

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Às dez horas e trinta e cinco minutos do oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no auditório da OAB de Cacoal (Rua Anísio Serrão, 2508, Centro, Cacoal), e na sala virtual do link meet.google.com/oes-gxwc-map, reuniram-se os chefes de Poder Executivo dos Entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, em Assembleia Geral Extraordinária, em cumprimento ao Edital nº 001/CINDERONDÔNIA/2025, publicado na Edição nº 468 do Diário Oficial do CINDERONDÔNIA, do dia 24 de março de 2025, nos termos do art. 4º, 6º § 1º do Estatuto Social da entidade, para deliberar os seguintes itens de pauta: "I. Breve apresentação do panorama de atuações do CINDERONDÔNIA; II. Deliberação quanto à homologação dos atos administrativos do Diretor Executivo quanto concessão de isenção de juros e multas aos consorciados por atrasos no pagamento da mensalidade de contrato de rateio de competência de janeiro e fevereiro de 2025; III. Ratificação resoluções 01 e 02/2025; IV. Deliberação quanto à abertura de crédito especial ao convênio nº 605/2024/PGE-SEOSP, no valor de R\$ 438.630,00; V. Deliberação quanto à abertura de crédito especial ao convênio nº 960389/2024 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor total: R\$ 9.650.000,00 (sendo R\$9.550.000,00 repasse do concedente e R\$100.000,00 de contrapartida); VI. Deliberação quanto à autorização de ajustes orçamentários quanto ao custeio do consórcio, com análise e deferimento a requisições de Entes consorciados; VII. Deliberação quanto à admissão dos municípios de Vilhena, Nova Mamoré, Machadinho do Oeste, Candeias do Jamari e demais municípios que demonstrarem aptidão legal até a data da sessão; VIII. Deliberação quanto à autorização para

utilização de saldo remanescente do exercício de 2024 para o exercício de 2025; e IX. E demais assuntos pertinentes, de interesse dos consorciados ao CINDERONDÔNIA. O Presidente Jurandir de Oliveira iniciou a sessão agradecendo a Deus pela oportunidade de estar reunido com as demais autoridades, cumprimentando todos os presentes, prefeitos e prefeitas representantes de municípios consorciados, assim como os prefeitos dos novos municípios ingressantes ao consórcio, sendo presenças no auditório bem como de forma virtual por videoconferência, registrando-se as seguintes presenças: 1 - Alta Floresta do Oeste (Vice-Prefeito Robson Ugolini e secretário Kleber da Silva); 2 - Alto Alegre dos Parecis (Prefeito Denair Pedro); 3 - Alto Paraíso (Prefeito Joao Pavan); 4 - Alvorada do Oeste (Procurador-Geral Dr. Francisco Junior); 5 - Colorado do Oeste (Prefeito Edinho da Rádio); 6 - Costa Marques (Prefeito Dr. Fabiomar); 7 - Nova Brasilândia do Oeste (Prefeito Clodoaldo - Ginão da Saúde); 8 - Novo Horizonte do Oeste (Prefeito Ronaldo Delazari); 9 - Pimenteiras do Oeste (Prefeita Valeria Garcia e secretário Everton); 10 - Pimenta Bueno (Secretária de Fazenda Sra. Gilmara Guerreiro); 11 - Rolim de Moura (Vice-Prefeito Alcides Rosa); 12 - Santa Luzia do Oeste (Prefeito Jurandir de Oliveira); 13 - Espigão do Oeste (Prefeito Weligton Campos); 14 - Parecis (Prefeito Marcondes de Carvalho); 15 - Cacaúlândia (Vice-Prefeito Manoel Ferreira e Assessor Volmir Alquieri); 16 - Itapua do Oeste (Prefeito Ney Martins); 17 - Cacoal (Prefeito Adailton Furia); 18 - São Felipe do Oeste (Prefeito Sidney Borges); 19 - Candeias do Jamari (Vice-Prefeita Professora Edineia); Machadinho do Oeste (Prefeito Paulo da Remap); 20 - Vilhena (Procurador Geral, Dr. Thiago Graci); 21 - Primavera de Rondônia (Prefeito Lucas Nunes); 22 Cerejeiras (Prefeito Sinésio José). O Presidente também cumprimentou e agradeceu ao Prefeito anfitrião da reunião, Adailton Fúria, de Cacoal, que compareceu acompanhado do Deputado estadual Cassio Góes a quem o Presidente também registrou agradecimentos pelo prestígio. Ainda ao iniciar a sessão, o Presidente cumprimentou o Diretor Executivo do consórcio, Dr. Willian Luiz Pereira, a Controladora Geral do consórcio, Dra. Livia Corrêa Cardoso, e a Assessora de Comunicação, Sra. Ana Saffany, bem como a todos os secretários municipais que estavam presentes como prepostos

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

representantes dos respectivos prefeitos municipais. Ao iniciar a assembleia geral, o Presidente concedeu a palavra ao Deputado Cassio Góes, que cumprimentou os presentes, destacando a importância do consórcio aos municípios, para que tenham cada vez mais acesso a recursos e se desenvolvam com mais velocidade. Em seguida, o Presidente retomou a palavra, concedendo-a ao Prefeito Fúria, que destacou a importância da parceria que o município de Cacoal possui com o CINDERONDÔNIA, essencialmente quanto aos processos de compras compartilhadas e finalizou desejando boas-vindas aos prefeitos presentes. Ato contínuo, o Presidente Jurandir registrou as novas presenças no momento, sendo presencialmente o Prefeito Weligton, de Espigão do Oeste e Virtualmente, o Prefeito de Alto Paraíso, João Pavan, e os representantes de Porto Velho, Secretária Euma Tourinho, representando o Prefeito Léo Moraes, e o Procurador-Geral do Município de Alvorada do Oeste, Dr. Francisco Junior, representando o Prefeito Jair Luiz. Em seguida, o Presidente solicitou ao Diretor Executivo Willian, que realizasse a leitura oficial do Edital da Assembleia e desse prosseguimento aos trabalhos institucionais. O Diretor Willian agradeceu ao Presidente e cumprimentou a todas as autoridades presentes, quando projetou apresentação institucional para visualização e acompanhamento dos participantes, destacando que a gestão demonstrava ter cumprido os ritos legais de convocação editalícia nos meios oficiais, conforme preconiza o Estatuto do CINDERONDÔNIA. Após isto, o Diretor realizou o cumprimento do primeiro item da pauta da assembleia, que tratou de uma breve apresentação do panorama da atuação do consórcio. O Diretor iniciou expondo aos consorciados algumas dificuldades que a gestão do consórcio vem enfrentando e a evolução da superação a cada uma delas, destacando que atualmente o consórcio registra queda no ritmo de entregas de projetos de engenharia, dada a redução de profissionais na equipe do setor de engenharia, ajuste necessário dado o descumprimento da assinatura de contrato de rateio por quatro municípios consorciados e especialmente o Ente Estado de Rondônia. Neste momento, o Presidente Jurandir tomou a palavra e lembrou aos presentes quando da agenda de fundação do CINDERONDÔNIA, em que se teve o comprometimento em Protocolo de Intenções do Estado de Rondônia em realizar um aporte financeiro inicial para a estruturação da entidade, bem como realizar parcelas mensais de recursos para a manutenção da entidade, em especial a folha de profissionais capacitados, imprescindível à elaboração dos projetos de engenharia dos Municípios. Em seguida, passou novamente a palavra ao Diretor Willian, que explicou aos Prefeitos que somente entre meados de 2023 e final de 2024 o CINDERONDÔNIA entregou cerca de 200 projetos de engenharia, mas que com a redução da equipe de profissionais essa performance ficou comprometida. O Diretor também detalhou aos presentes quanto à saúde financeira do consórcio, destacando que desde o mês de outubro de 2024, somente uma nomeação nova foi realizada e sendo ainda assim uma substituição essencial, bem como informou aos presentes que atualmente o consórcio atua com déficit mensal de cerca de cem mil reais. Em seguida, apresentou aos presentes um quadro de prospecções de receitas e despesa, bem como as resultantes entregadas, caso os municípios consorciados e os novos ingressantes assinarem contratos de rateio, demonstrando assim o pleno cumprimento do orçamento e missão que o consórcio possui perante seus consorciados. Ato contínuo, o Diretor apresentou aos presentes a expansão física da sede consórcio, que já se aproxima de 1,3 mil metros quadrados construídos, com espaços administrativos condizentes a receber e processar as demandas do Entes consorciados. Neste momento, o Presidente Jurandir tomou a palavra para destacar a projeção da "Sala do Prefeito", espaço físico e tecnológico em que os prefeitos consorciados poderão fazer uso para reuniões grandes ou pequenas, presenciais e até videoconferência, para que possam ficar à vontade para realizar os despachos administrativos em apoio a sua agenda em Porto Velho. Após isso, o Diretor Willian conclamou a atenção dos Prefeitos quanto ao fato de o consórcio estar respondendo a uma Tomada de Contas Especial através SUGESP, do Ente consorciado Estado de Rondônia, explicando que atualmente há uma determinação interna às administrações diretas e indiretas do governo do estado a não utilizarem os processos de compras do consórcio, dada a existência da instauração da tomada de contas em que a SUGESP não se sente satisfeita com a prestação de contas do consórcio, sendo isso uma confusão de conceitos, pois compreendem que o repasse de rateio deveria ser igual a uma pactuação de convênio, e que para tanto, a gestão, com forte atuação da controladoria e procuradoria da entidade, já realizou um relatório de prestação de contas detalhando ponto a ponto os gastos realizados, com os processos administrativos respectivos, demonstrando a lisura processual do consórcio, bem como não ter havido prejuízo ao erário, nem tampouco malversação dos recursos repassados pelo Estado de Rondônia.

O Diretor também informou que esteve juntamente com o Presidente Jurandir, em agenda com o Controlador-Geral do Estado, onde também fez questão de detalhar o que acontecera, bem como a lisura de gestão do CINDERONDÔNIA, especialmente quanto a necessidade de se ter o Ente consorciado de forma ativa e participante, inclusive realizando os repasses mensais como os demais entes consorciados, para que a entidade tenha ainda mais velocidade de entregas. Em seguida, o Diretor Executivo passou a tratar quanto aos processos de compras compartilhadas, destacando aos presentes que o CINDERONDÔNIA realizou cerca de 40 processos licitatórios desde agosto de 2023, dos quais foram geradas 37 Atas de Registro de Preços, resultando em mais de seis mil itens licitados, perfazendo mais de um bilhão de reais adjudicados. Neste momento, o Presidente Jurandir tomou a palavra para destacar a importância das Atas de Registro de Preço às Prefeituras, como os bens e serviços dos quais os Municípios têm dificuldades crônicas de superarem processos de licitações, dada a carência de equipe multidisciplinar para instrução processual ou mesmo por não atrair grandes fornecedores. O Presidente também chamou a atenção dos Prefeitos presentes para tratar quanto a aquisição compartilhada de máquinas e equipamentos aos consorciados, via consórcio, destacando que muitos Prefeitos o têm perguntado quanto ao assunto e informou a todos que CINDERONDÔNIA irá recepcionar mais de R\$ 150 milhões de reais de emenda da Bancada Federal para aquisição e distribuição de maquinários pesados e equipamentos agrícolas aos municípios consorciados, e que, cabe também aos Prefeitos que procurem os parlamentares que alocaram os recursos, para assegurar a sua contemplação, pois o consórcio não possui autonomia de indicar os municípios e apenas irá operar a emenda e realizar a licitação e entrega junto com cada parlamentar autor da emenda. Após isto, o Presidente também fez um apelo aos Prefeitos Presentes para que disponibilizem ao menos um funcionário para ficar responsável pelo preenchimento das Intenções de Registro de Preços no sistema do CINDERONDÔNIA, para facilitar o processo licitatório, com transparência, de forma participativa e eficiente. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Diretor Executivo Willian, que informou a todos que, ainda neste mês de abril, realizará visitas a todos os municípios, orientando quanto ao preenchimento das IRP's. Ato contínuo, em conjunto o Diretor Executivo e o Presidente do CINDERONDÔNIA, após verificação e constatação de quórum superior a dois terços, passaram às deliberações da Assembleia geral, quando o Diretor Willian registrou que o Primeiro Item da pauta já fora cumprido, passando então a fazer a leitura do segundo item **"II. Deliberação quanto à homologação dos atos administrativos do Diretor Executivo quanto concessão de isenção de juros e multas aos consorciados por atrasos no pagamento da mensalidade de contrato de rateio de competência de janeiro e fevereiro de 2025"**. Nesse tema, o Diretor Executivo explicou aos presentes, que somente a Assembleia Geral enquanto órgão máximo do CINDERONDÔNIA, detém a autonomia para conceder isenções de juros e multas por atrasos nos pagamentos de boletos pelos entes consorciados, mas que, por razões práticas e justificadas por alguns entes consorciados, não lhes fora possível o pagamento de boletos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de forma pontual, sendo o consórcio forçado a emitir boletos sem os encargos e que, portanto, necessita de convalidação pela Assembleia, vez que, tais receitas são irrenunciáveis. O Presidente colocou em discussão e votação, o que **ficou aprovado por unanimidade**, inclusive com autorização para retirada de juros e multa até mês de abril. Em seguida o Diretor Executivo fez a leitura do terceiro item da pauta: **"III. Ratificação resoluções 01/2025/CINDERONDÔNIA e 02/2025/CINDERONDÔNIA"**. O Diretor exibiu as minutas das resoluções explicando que as mesmas já foram publicadas e que, portanto, necessita da ratificação da Assembleia Geral, destacando que a primeira trata-se de retificação do anexo único da resolução 12/CINDERONDÔNIA/2024 que dispõe sobre a metodologia e valores de rateio do CINDERONDÔNIA, para o exercício de 2025, corrigindo equívocos de valores dos rateios, e a segunda dispôs sobre o detalhamento das despesas segundo sua natureza (Q.D.D.), conforme estabelecido na resolução Nº 013/CINDERONDÔNIA/2024. **O Presidente colocou em deliberação, o que fora aprovado por unanimidade**. Em seguida, o Diretor Willian Luiz realizou a leitura do quarto item da pauta **"IV. Deliberação quanto à abertura de crédito especial ao convênio nº 605/2024/PGE-SEOSP, no valor de R\$ 438.630,00"**. O Diretor explanou aos presentes informamos que é essencial a aprovação da assembleia aos créditos especiais, tendo em vista a necessidade de se executar um convênio de emenda da Deputada Estadual Gislaine Lebrinha, para a aquisição de mobiliários para a funcionalidade do CINDERONDÔNIA. O diretor apresentou o extrato da conta com o valor disponível e informou que tão logo fosse cumprida essa praxe contábil, o convênio será executado. Em seguida, o Presidente Jurandir tomou a palavra para

registrar agradecimentos pela indicação parlamentar e colocou em votação, o que foi aprovado por unanimidade dos representantes presentes. Ato contínuo, o Diretor Executivo passou a ler o Quinto Item da pauta: **“V. Deliberação quanto à abertura de crédito especial ao convênio nº 960389/2024 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor total: R\$ 9.650.000,00 (sendo R\$9.550.000,00 repasse do concedente e R\$100.000,00 de contrapartida)”**. O Diretor explicou aos presentes que tal aprovação também é essencial, tendo em vista que o convênio em questão visa a aquisição de maquinários aos consorciados e já está celebrado, seguindo curso de trâmite para depósito em conta em breve. Nesse momento, o Presidente Jurandir destacou a importância e capilaridade do consórcio em atrair investimentos e ser um instrumento de desenvolvimento com agilidade para recepcionar emendas parlamentares, licitar o objeto e realizar as entregas, e colocou o item e deliberação, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes na sessão. Em seguida o Diretor Executivo informou aos presentes que, após deliberação com o Presidente Jurandir, optou-se pela retirada do Sexto Item da pauta. Ato contínuo, o Diretor passou a ler o Sétimo Item da pauta: **“VII. Deliberação quanto à admissão dos municípios de Vilhena, Nova Mamoré, Machadinho do Oeste, Candeias do Jamari e demais municípios que demonstrarem aptidão legal até a data da sessão”**. Nesse momento, o Presidente Jurandir registrou agradecimentos aos prefeitos dos novos ingressantes, desejando-os as boas-vindas, e registrou a crescimento institucional do consórcio, bem como a procura pelo consorciamento. O Presidente registrou ainda que o Município de Porto Velho apresentou a lei aprovada após a convocação da assembleia, portanto cumprindo com a regularidade de solicitar o consorciamento, inserindo o município para deliberação de admissão junto aos demais, quando colocou em votação **e fora aprovado por unanimidade dos presentes na sessão o ingresso ao CINDERONDÔNIA dos municípios de Porto Velho, Vilhena, Nova Mamoré, Machadinho do Oeste e Candeias do Jamari. Em seguida, o Diretor Executivo Willian Luiz declarou que o CINDERONDÔNIA, agora, passa a ser formado por 34 Entes consorciados, sendo o Estado de Rondônia a 33 Municípios**. Em seguida, o Diretor Executivo realizou a leitura do Oitavo Item da pauta: **“VIII. Deliberação quanto à autorização para utilização de saldo remanescente do exercício de 2024 para o exercício de 2025”**. O Diretor informou a todos que, por ocasião do fechamento das contas do exercício de 2024, foi necessário a inscrição em restos a pagar sobre obrigações patronais referentes à folha de dezembro de 2024, o que fora cumprida com saldo remanescente em janeiro de 2025, e que a ratificação da Assembleia Geral é essencial para o devido cumprimento da legalidade. O Presidente colocou em votação, o que fora aprovado por unanimidade dos entes consorciados presentes na sessão. Em seguida, o Diretor informou quanto ao Nono Item da Pauta: **“IX. E demais assuntos pertinentes, de interesse dos consorciados ao CINDERONDÔNIA”**, quando o Presidente Jurandir constatou não haver nenhum novo assunto trazido por ente consorciado, para deliberação. Após as deliberações, o Presidente abriu a palavra aos Prefeitos e Prefeitas consorciados, quando concedeu a palavra ao Prefeito Adailton Fúria, de Cacoal, destacando ser um momento especial de grande satisfação e realização da entidade, momento em que o Prefeito Fúria realizou a assinatura do Contrato de Rateio nº 06/CINDERONDÔNIA para o exercício de 2025, com vigência de janeiro a dezembro de 2025. Enquanto o Presidente e o Prefeito Fúria assinaram o contrato de rateio, o Diretor Executivo reforçou aos presentes a importância do ato de assinatura para a governança, a fim de que todos os prefeitos se conscientizem da necessidade de se manter a regularidade institucional com o consórcio. Nesse momento, o Diretor informou que com essa assinatura, o consórcio já poderia buscar a contratação de mais três profissionais de ponta, para a elaboração de projetos de engenharia aos municípios consorciados, sobretudo os menos, que tanto precisam. Em seguida o Presidente concedeu a palavra ao Prefeito Dr. Fabiomar, de Costa Marques, que cumprimentou a todos e solicitou a exibição de um vídeo sobre os eventos turísticos do município, quando também destacou a importância do consórcio e sua satisfação com a parceria que possui com a entidade, destacando os benefícios como as compras compartilhadas e projetos de engenharia de estruturas hospitalares, sinalização de trânsito e outros. Ato contínuo, o Presidente concedeu a palavra ao Prefeito Paulo da Remap, do município recém-consorciado de Machadinho do Oeste, que cumprimentou a todos e registrou a satisfação de estar ingressando ao consórcio, que na percepção dele, é a maior estrutura de apoio ao desenvolvimento dos municípios, atualmente. O Prefeito Paulo também aproveitou para divulgar as programações de eventos turísticos de Machadinho do Oeste, convidando a todos a prestigiarem. Ato contínuo, o Presidente Jurandir parabenizou o Prefeito Paulo pelo consorciamento,

desejando boas-vindas. Após isto, o Presidente passou a palavra ao Prefeito Welington, de Espigão do Oeste, que cumprimentou a todos destacando a satisfação em estar consorciado ao CINDERONDÔNIA e estar recebendo do consórcio uma grande solução técnica para a crise hídrica do município, detalhando ser um projeto de engenharia de mais de 30 milhões de reais, para construção de uma adutora. Ato contínuo o presidente passou a palavra ao Prefeito Marcondes, de Parecis, que fez questão de destacar a relevância do CINDERONDÔNIA e sua satisfação em ser atendido com processos de compras compartilhadas e projetos de engenharia de qualidade, que têm favorecido o desenvolvimento da gestão de Parecis. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Prefeito Ginão, de Nova Brasilândia do Oeste, que também destacou a importância do CINDERONDÔNIA e que vem ajustando o município para celebrar o contrato de rateio, com vistas a fazer uso dos benefícios do consórcio ao município, bem como aproveitou para divulgar programação de festividades do município aos presentes. Em seguida o Presidente passou a palavra para a vice-Prefeita de Candeias do Jamari, Professora Edineia, preposta representante do Prefeito Lindomar Garçon, que destacou ser uma honra estar presente na assembleia e que está feliz com o consorciamento, tendo em vista a gama de soluções estratégicas que o consórcio possui à disposição. Após isso, o Presidente Jurandir declarou encerrada a Assembleia Geral, agradecendo a todos os presentes por atenderem a convocação e participarem da reunião, tendo eu Willian Luiz Pereira, Diretor Executivo, secretariado e lavrado a presente ata, que segue assinada pelo Presidente e por mim, bem como, relação dos presentes, que também pode ser conferida em dispositivo de gravação da sessão.

Porto Velho 08 de abril de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo

Protocolo 37636

PORTARIA Nº 008/CINDERONDÔNIA/2025

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, em seu Art. 20, inciso II, e Protocolo de Intenções,

RESOLVE

ART. 1º - Nomear **SAMYLLA BRENDA SOUZA DE OLIVEIRA** no cargo de Assessor de Assuntos Estratégicos do CINDERONDÔNIA.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 10 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 14 de abril de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO

Protocolo 37586



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 028/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2023/PMC
Processo Administrativo n.º 1-431/2023

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando o Distrato do Contrato Administrativo nº 067/2024 Processo nº 431/2023

Da servidora Tatiane Ilsemari Basseio, do cargo de Psicólogo;

Convoca o(s) candidato (a)s aprovado (os) no Teste Seletivo Público nº 001/2023, nas categorias abaixo relacionadas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM nº 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto nº 124/2023 de 21/06/2023, com validade prorrogada pelo Decreto nº 140/2024, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
 - b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
 - c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
 - d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
 - e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
 - f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
 - g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
 - h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
 - i) Pis/Pasep; (número);
 - j) Comprovante de Residência;
 - k) 01 Foto 3 x 4 Recente;
 - l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
 - m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
 - n) Comprovante Anuidade profissional;
 - o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
 - p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
 - q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
 - r) Conta Bancária (Banco do Brasil)
 - s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
 - t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
 - u) Auto declaração étnico-racial
 - v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
 - w) Exame Admissional;
- CONVOCADO (A) s: **PSICOLOGO - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
171	MONICA CRISTINA SANTOS BORGES	15/10/1983	CLASSIFICADO	65	8º

Cabixi - RO, 23 de Abril de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 37617

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 314/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre permuta das servidoras Gabriella Bezerra Cavalcante de Moura, efetiva do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Renata da Silva Lins, efetiva do Município de Vilhena/RO.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à permuta das servidoras **Gabriella Bezerra Cavalcante de Moura**, ocupante do cargo de Espec. em Saúde I/Enfermeiro, efetiva municipal, cadastro nº 41422-1, do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora **Renata da Silva Lins**, Enfermeira, Matrícula nº14911, efetiva municipal, do Município de Vilhena/RO, pelo período de 01/04/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 1.727/2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 37575

DECRETO N.º 316/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da senhora Poliana Fernandes Pereira aprovada em Concurso Público no cargo de Especialista Em Saúde I / Fonoaudiólogo 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2024 - Concurso Público.

Nome: Poliana Fernandes Pereira
Cargo: Especialista Em Saúde I / Fonoaudiólogo
Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 37608

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE
ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO, SUPERIOR E PÓS - GRADUAÇÃO

Chamada Pública destinada ao desenvolvimento de estágio não obrigatório junto ao Município de Cerejeiras para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Cerejeiras, 16 de abril de 2025.

O Município de Cerejeiras - RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.914.925/0001-07, torna pública a realização de Chamada Pública para cadastro reserva de estagiários.

A presente Chamada Pública é regida por este Edital, pela Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 2.855/2019, e será promovido pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras-RO.

A divulgação oficial desta Chamada Pública será efetuada, no site oficial do Município de Cerejeiras com o link disponível em: <https://www.cerejeiras.ro.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

É obrigação do candidato e de sua exclusiva responsabilidade acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a Chamada Pública de Estagiários, divulgados nos sítios eletrônicos, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados nos editais que forem publicados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O estágio desenvolvido no âmbito da Prefeitura Municipal de Cerejeiras tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino conveniadas com o Município de Cerejeiras, a oportunidade de realização de estágio NÃO obrigatório, observada a disponibilidade orçamentária para a concessão de bolsas, visando ao aprendizado e a complementação da formação acadêmica.

1.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Chamada Pública.

1.3. O estágio não gera vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Cerejeiras.

1.4. O prazo de validade desta Chamada Pública é de um ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

1.5. A vigência do Termo de Compromisso de Estágio terá validade de no máximo 1 (um) ano, e será realizado conforme declaração de matrícula atualizada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 2.855/2019.

1.6. O estagiário que assinou Termo de Compromisso com o Município somente poderá firmar novo termo com o saldo de tempo restante permitidos na legislação, sendo no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.7. A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com o horário de atendimento do local de estágio, devendo constar do Termo de Compromisso, sendo compatível com as atividades escolares, observada a carga horária legal (máxima 30 horas/semanais).

1.8. Ocorrerá o desligamento do estagiário nos seguintes casos:
I - Na data de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio;
II - A pedido do estagiário;
III - Pela NÃO comprovação da matrícula e da frequência escolar/acadêmica de aproveitamento;
IV - Pela transferência do estagiário para outro curso;
V - Pela conclusão, trancamento ou abandono de curso;
VI - Pela comprovação de falsidade ou de omissão de informações por parte do estagiário.

1.9. Serão firmados Termos de Compromisso de Estagiário obedecendo-se a ordem de chegada e protocolo da documentação de candidatos habilitados, de acordo com as necessidades do Município de Cerejeiras.

1.10. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo a Prefeitura Municipal do direito de excluir da Chamada Pública aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

1.11. Não poderá ingressar no estágio o estudante do curso de nível superior que contar com data de conclusão de curso prevista por período inferior a 06 (seis) meses, no momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

1.12. Fica reservado ao Município o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de protocolo, dentro do prazo de validade desta Chamada Pública.

1.13. Quando constatada qualquer irregularidade quanto à informação prestada pelo inscrito, a qualquer tempo, este será automaticamente excluído da Chamada Pública.

1.14. É ressalvado o disposto na legislação previdenciária e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, na forma da legislação em vigor.

1.15. A Prefeitura Municipal poderá aceitar, como estagiários, estudantes

regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou privado, oficial e reconhecido ou estudantes regularmente matriculados em curso de pós-graduação e reconhecido pelo Ministério da Educação.

1.16. O candidato à vaga de estágio de nível superior ou de pós-graduação, na data de início do estágio, deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e estar comprovadamente matriculado, no mínimo, no terceiro semestre do curso, ou ser estudante regularmente matriculado em curso de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

1.17. O candidato à vaga de estágio de nível médio, na data de início do estágio, deve estar matriculado no mínimo no segundo ano/série do ensino médio e ter no mínimo a idade de 16 (dezesesseis) anos completos.

1.18. Será exigida a autorização dos pais ou responsáveis para a realização de estágio de estudantes que não tiverem completado 18 (dezoito) anos.

2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

2.1. Devido o número de vagas oferecidas para o estágio ser reduzido, todos os candidatos inscritos, sem exceção, concorrerão nas mesmas condições estabelecidas no presente edital, não havendo reserva de vagas imediatas para pessoas com deficiência.

2.2. No entanto, durante a validade da Chamada Pública, a cada 9 (nove) convocações de candidatos efetivadas, será convocado 01 (um) candidato com deficiência.

2.3. A existência de deficiência deverá ser indicada pelo candidato no momento do cadastro. O candidato deverá juntar laudo médico que ateste a deficiência, sob pena de ter indeferido o pedido de concorrer como PCD.

2.4. A ausência de laudo médico que ateste a condição da pessoa com deficiência a colocará em igualdade de seleção com os demais candidatos.

2.5. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se atendido os critérios de credenciamento, terá seu nome divulgado na lista dos candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência.

2.6. O candidato PCD figurará em duas listas de classificação (geral e PCD).

3. FUNÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

3.1. As vagas, função, formação, remuneração e carga horária estão estabelecidas no quadro a seguir, sendo que o horário do estágio será das 7h às 13h para os Estagiários de Pedagogia.

CARGA HORÁRIA	BOLSA	VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS
20 Horas	R\$ 1.050,00	CR	Estagiário de Administração ou Gestão Pública ou Pós-Graduação nessas áreas	Cursando Administração ou Gestão Pública a partir do terceiro semestre ou Bacharel em Administração ou Gestão Pública cursando pós-graduação
30 Horas	R\$ 1.400,00	CR	Estagiário de Administração ou Gestão Pública ou Pós-Graduação nessas áreas	Cursando Administração ou Gestão Pública a partir do terceiro semestre ou Bacharel em Administração ou Gestão Pública cursando pós-graduação
20 horas	R\$ 750,00	CR	Nível médio/ Estagiário Administrativo	Estar matriculado no segundo ano e ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade na data de início do estágio
30 horas	R\$ 880,00	CR	Nível médio/ Estagiário Administrativo	Estar matriculado no segundo ano e ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade na data de início do estágio
20 Horas	R\$ 1.050,00	CR	Estagiário de Contabilidade	Cursando a partir do terceiro semestre do curso de Ciências Contábeis ou Bacharel em Ciências Contábeis cursando pós-graduação
30 Horas	R\$ 1.400,00	CR	Estagiário de Contabilidade	Cursando a partir do terceiro semestre do curso de Ciências Contábeis ou Bacharel em Ciências Contábeis cursando pós-graduação
30 Horas	R\$ 1.400,00	CR	Estagiário em Pedagogia	Cursando a partir do terceiro semestre do curso de Pedagogia ou Pedagogo cursando pós-graduação
20 Horas	R\$ 1.050,00	CR	Estagiário em Serviço Social	Cursando a partir do terceiro semestre do curso de Serviço Social ou Bacharel em Serviço Social cursando pós-graduação

30 Horas	R\$ 1.400,00	CR	Estagiário em Serviço Social	Cursando a partir do terceiro semestre do curso de Serviço Social ou Bacharel em Serviço Social cursando pós-graduação
20 Horas	R\$ 1.050,00	CR	Estagiário em Administração	Cursando graduação ou tecnólogo em Administração a partir do terceiro semestre ou Bacharel/Tecnólogo o de Administração cursando pós-graduação
30 Horas	R\$ 1.400,00	CR	Estagiário em Administração	Cursando graduação ou tecnólogo em Administração a partir do terceiro semestre ou Bacharel/Tecnólogo o de Administração cursando pós-graduação
20 Horas	R\$ 1.050,00	CR	Estagiário de Técnico de Enfermagem Profissionalizante	Matriculado regularmente no curso Téc. em Enfermagem a partir do terceiro semestre ou Tecnólogo de Enfermagem cursando pós-graduação
30 Horas	R\$ 1.400,00	CR	Estagiário de Técnico de Enfermagem Profissionalizante	Matriculado regularmente no curso Téc. em Enfermagem a partir do terceiro semestre ou Tecnólogo de Enfermagem cursando pós-graduação
20 Horas	R\$ 1.050,00	CR	Estagiário Jurídico	Cursando a partir do terceiro semestre do curso de Direito ou Bacharel em Direito cursando pós-graduação
30 Horas	R\$ 1.400,00	CR	Estagiário Jurídico	Cursando a partir do terceiro semestre do curso de Direito ou Bacharel em Direito cursando pós-graduação

3.2. Dentro da necessidade do Município os candidatos serão convocados pelo site oficial da Prefeitura Municipal, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos- DRH, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante Edital Convocatório, para assinarem o Termo de Compromisso de Estágio. Para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio o candidato deverá apresentar:

a) **RG ou outro documento oficial com foto;**
b) **Comprovante de endereço;**
c) **Uma foto 3X4;**
d) **Se necessário, será solicitado comprovante atualizado de matrícula.**

3.3. O reajuste dos valores da bolsa será de acordo com a legislação vigente.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Poderão se inscrever no Chamamento Público estudantes que preencham os seguintes requisitos:

a) **Não terem sido Estagiários no Município pelo período de 02 (dois) anos na mesma área;**
b) **Preencham os demais requisitos previstos neste Edital.**

4.2. Para se inscrever na seleção, os candidatos deverão apresentar:

DOCUMENTOS COM INFORMAÇÕES PESSOAIS
Cópia da Cédula de Identidade Civil, ou outro documento de identificação oficial com foto (carteira de registro profissional), CNH (modelo vigente), passaporte, carteira de trabalho, CPF e comprovante de residência;
Cópia da Declaração de matrícula da Instituição de Ensino, a qual deve constar o período em que o aluno está matriculado atualmente e ainda o tempo/período total do curso;
Cópia do Boletim/Histórico Escolar, contendo as notas do último ano/série para alunos do ensino médio ou semestre para alunos do ensino superior ou pós-graduação, contendo a identificação do candidato neste documento devidamente certificado pela instituição de ensino;
Cópia do Certificado/Diploma da Graduação na área pretendida;
Ficha cadastral devidamente preenchida, conforme modelo Anexo I.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas.

5.2. Os candidatos deverão realizar sua inscrição pessoalmente, munidos de todos os documentos constantes no item 4.2 deste Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, Cerejeiras-RO, no horário das 7h às 12h, de segunda a

quinta-feira, em dias úteis.

5.3. NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES FALTANDO ALGUM DOCUMENTO. NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para classificação na Chamada Pública de candidatos, será obedecida a ordem de chegada e protocolo da documentação de candidatos que cumprirem todas as exigências desta Chamada Pública.

6.2. Os candidatos serão classificados em listas de classificação geral e PCD, conforme a ordem de protocolo das documentações exigidas no item 4.2 desta Chamada Pública.

6.3. O candidato não pode ter sido reprovado no ano anterior ou corrente e ainda, obtido aproveitamento escolar satisfatório, apresentando média de notas igual ou superior a 6 (seis) nos 2 (dois) últimos bimestres, em todas as disciplinas que tenham cursado em seu estabelecimento de ensino (último ano para nível médio e último semestre para nível superior).

7. DA DIVULGAÇÃO

7.1. As listas contendo os candidatos classificados nesta Chamada Pública serão atualizadas mensalmente e divulgadas no site oficial do Município www.cerejeiras.ro.gov.br.

7.2. Será de inteira responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cerejeiras a atualização e envio para publicação das listas dos candidatos classificados nesta Chamada Pública.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Serão firmados Termos de Compromisso de Estágio de candidatos habilitados, de acordo com as necessidades do Município de Cerejeiras. Somente serão firmados Termos de Compromisso de Estágio quando houver convênio vigente entre o Município e a Instituição de Ensino a qual o candidato esteja matriculado.

8.2. Os Termos de Compromisso de Estágio somente terão efeitos quando firmados pela instituição de ensino, Município de Cerejeiras e Estagiário.

8.3. Quando houver a convocação de estagiário e ocorrer por parte da instituição de ensino ou do Estagiário a **recusa na assinatura** do Termo de Compromisso o termo não será validado e o candidato será excluído do chamamento público.

8.4. O candidato será contratado para a vaga a qual se inscreveu, desde que preencha todos os requisitos exigidos.

8.5. O estágio destina-se, exclusivamente, aos estudantes matriculados, com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou privado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Chamamento Público, constante no presente Edital e legislações pertinentes.

9.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todos os Editais complementares referentes a esta Chamada Pública de Estagiários que sejam publicados no site do Município de Cerejeiras.

9.3. As irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião do compromisso do estágio, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais de ordem administrativa, civil ou criminal.

9.4. A inscrição na Chamada Pública NÃO assegurará ao candidato o direito de ingresso na vaga, mas apenas a expectativa de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio, segundo a ordem de classificação. A concretização desse ato ficará condicionada à observância das disposições legais pertinente, e assim como, ao interesse e conveniência do Município de Cerejeiras.

9.5. O Estagiário poderá ser lotado em qualquer secretaria municipal ou unidade municipal, de acordo com a necessidade do Município.

9.6. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas nesta Chamada Pública, implicará na sua eliminação a qualquer tempo.

9.7. É de inteira responsabilidade dos candidatos manterem seus dados cadastrais atualizados (endereço, telefone, e-mail), devendo entregar essas atualizações na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos.

9.8. Esta Chamada Pública terá validade a partir da data de sua publicação.

LUMA THAÍS DOURADO COSTA
Presidente da Comissão
(Assinado digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 801/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 801/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 014/2025, cujo objeto a Aquisição de materiais permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

VGEEK COMÉRCIO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 55.359.735/0001-06
Lote: 01
Valor: R\$ 3.699,00 (três mil seiscentos e noventa e nove reais)

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

CNPJ: 41.947.390/0001-99
Lote: 02
Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Valor total da Licitação: R\$ 6.399,00 (seis mil trezentos e noventa e nove reais).

Cerejeiras, 22 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 37571

1º TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS RO, inscrito no CNPJ 04.914.925/0001-07, com sede administrativa na Rua Florianópolis, nº 503, Maranata, Cerejeiras RO, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Sr. Sinésio José de Souza, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa EME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.781.257/0001-94, com sede na Avenida 25 de Agosto, 5557 - Centro, Rolim de Moura RO, neste ato representada pelo Sr. Matheus Bavaresco Lopes Dias, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Nesta data, as partes contratantes acima especificadas, ajustaram a paralisação da execução de serviços relativa ao Contrato nº 169/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a Paralisação/ Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 169/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024, cujo objeto e a execução de obra de Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia para realizar a Construção do Parque das Cerejeiras Município de Cerejeiras/RO, pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução, assim como o prazo de vigência do contrato original, será suspenso pelo período estipulado na cláusula anterior. Caso a causa da paralisação cesse antes do prazo estabelecido no referido termo, será emitida uma ordem para o reinício das atividades, condicionada à apresentação de um novo Cronograma Físico-Financeiro para a retomada da obra em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Justifica-se a necessidade de paralisação dos serviços nos fundamentos apresentados pela empresa através do ofício Ofício 0013/2025 de ID 540594 e Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, de ID 653474, razões pelas quais a Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/ Suspende os serviços, em acordo com a CONTRATADA, a fim de evitar maiores prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cerejeiras, 17 de abril de 2025.

Sinésio José de Souza

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alfredo Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

EME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Matheus Bavaresco Lopes Dias
CONTRATADA

Protocolo 37600

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 851/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 851/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 013/2025, cujo objeto a Aquisição de itens de premiação e contratação de empresa especializada em cronometragem para a realização de eventos esportivos do Município de Cerejeiras, com recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 01.060.256/0001-57
Lote: 01
Valor: R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais)

AGITO ESPORTE, EVENTOS E CRONOMETRAGEM

CNPJ: 21.905.242/0001-02
Lote: 02
Valor: R\$ 14.440,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta reais).

Valor total da Licitação: R\$ 36.339,00 (trinta e seis mil trezentos e trinta e nove reais).

Cerejeiras, 22 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 37603

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 055/2025
PROCESSO Nº 667/2025

Termo de Contrato nº 055/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ATN METAIS LTDA**.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ATN METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.247.526/0001-83, com endereço na Rua Nestor Guimarães, 111 andar 7 conjunto 74 - Bairro Estrela - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.040-130, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Antônio Tenreiro Neto**, devidamente inscrito no CPF nº ***.649.169.** e RG nº 6.306.52*** expedido pela SESP/PR resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 667/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a

Aquisição de 10 (dez) tampas de poço de visita que serão utilizadas em caixas de drenagem na Rua Jô Sato, sendo requerido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para atender o convênio Nº 085/2020/PJ/DER-RO, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR

quanto aos pagamentos que efetuem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento

de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Ficha: 81

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 15.452.0005.2023.0000 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 07 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTÔNIO TENREIRO NETO
ATN METAIS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Douglas Silvestre Gaspar Calanca
Josinete Rodrigues Neiva Pereira

Protocolo 37598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 975/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 975/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 018/2025, cujo objeto a Aquisição de materiais para campanha em alusão ao dia 18 de maio, dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, instituído pela lei federal 9.970/00 com recursos Fundo a Fundo, tendo como vencedoras as empresas:

L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 01.060.256/0001-57

Lote: 01

Valor: R\$ 1.259,60 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Lote: 02

Valor: R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais).

Valor total da Licitação: R\$ 2.133,60 (dois mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos).

Cerejeiras, 23 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 37604

PORTARIA Nº 048 de 17 de abril de 2025

EMENTA: REGULAMENTA HORÁRIO CORRIDO.

Elisangela de Oliveira Araujo Souza, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º No dia 17 de abril de 2025, o horário de expediente das seguintes unidades: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Criança Feliz, Vigilância Socioassistencial e Gestão**, será até as 13h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras, 17 de abril de 2025.

Elisangela de Oliveira Araujo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 37572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 080/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **THAIS RIBEIRO**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - FISIOTERAPEUTA 30h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

01- CPF; RG; (Cópias)

- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 16 e 24 deste Capítulo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 22 de abril de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 37597

EDITAL N.º 082/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **MAIK DHULIAN DA SILVA CHASSOT**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos

necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)

- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos
- f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras, RO 22 de abril de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 37601

EDITAL N.º 081/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **EDMAR SOUZA DA SILVA**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO - PEDREIRO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos

necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o

cargo; (Cópia)

11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);

12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);

13- 01 Foto 3x4 recente;

14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)

15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;

16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

17- Tipagem sanguínea;

18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)

19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);

21- Certidão de Tributos Municipais.

22- Declaração de parentesco.

23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

a- A.S.O

b- Hemograma completo

c- Hepatite B - HBsAg

d- Epatite C - Anti HCV

e- VDRL - Reticulócitos

f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras, RO 22 de abril de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 37602

PORTARIA N° 025/2025-SEMAP

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 1914/2025/Eproc.

Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Cerejeiras, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Fiscal Titular: Ivo Leonardo da Silva Costa - Matrícula 30937.

Suplente: Nathielly Amaral Silva - Matrícula 42962.

Cerejeiras, 22 de abril de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Decreto n° 007/2025

Protocolo 37590

PORTARIA N.º 026/2025 - SEMAP

"Dispõe sobre Licença Maternidade"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,

Considerando o Processo n° 1947/2025/Eproc.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **18/04/2025**, à servidora: **Fernanda da Silva Moraes**, Cargo: Tec Nível Superior II/Contador, Cadastro n° 41143, lotada na SEMFAZ.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **18/04/2025**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 23 de abril de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Decreto n°007/2025

Protocolo 37606

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico n.º 028/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal n.º 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensáveis e Conexões para a manutenção de máquinas, caminhões e veículos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo Administrativo Digital n° 1.302/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 12/05/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 23 de abril de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. N.º 062/2025.

Protocolo 37577

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE PREDOMINANTEMENTE SOCIAL. PRAZO (30) DIAS. A Prefeitura Municipal de CORUMBIARA no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao Sr. ROSEMIR EDUARDO ROSA, interessado como titular de direito real e os responsáveis pela implantação do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CONHECIDO SETOR 04, QUADRAS 01, 02, 03, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 29 e 30, implantado em parte da área de terras mais bem descrita na matrícula número 16.189, do Ofício de Registro de Imóveis de Cerejeiras**, que tramita em procedimento de regularização fundiária de interesse social - REURB-S número **592/2025**.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação supramencionada, advertindo-se que não apresentada **discordância fundamentada** perante o Município de Corumbiara em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. Corumbiara, 15 de Abril de 2025, Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal de Corumbiara/RO.

Protocolo 37584

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 047/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO e a empresa **D. D. COSTA CHURRASCARIA**

Processo Administrativo nº 1723/2024 - 1782/2024 (SEMAM)
Ata de Registro de Preços nº. 001/2025
Pregão Eletrônico nº. 003/2025

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com sede no(a) Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. ***.564 SSP/RO, e do CPF nº. ***.849.642.** e Termo de Posse nº. 196, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de **D. D. COSTA CHURRASCARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.934.553/0001-01, estabelecida na Avenida Celso Mazutti, nº 2135, Vilhena/RO, CEP 76981-097, E-MAIL: darlan_630@hotmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. DARLAN DIEGO COSTA, portador do RG n.º 820912 SESP/RO, e do CPF n.º ***.731.002-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1188/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 003./2025, e da Ata de Registro de Preços nº.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO** (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições do tipo marmitex e self-service na cidade de Vilhena/RO, objetivando atender às necessidade da secretaria SEMAM através de Ata de Registro de Preços**, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qde	Und	Descrição	V. Unitário	V. Total
9	60	UND	REFEIÇÃO DO TIPO SELF SERVICE (À VONTADE) - MUNICÍPIO DE VILHENA REFEIÇÃO DO TIPO SELF SERVICE (À VONTADE), DEVENDO CONSTAR NO MÍNIMO: 2 A 3 TIPOS DE SALADAS VARIADAS, 2 TIPOS DE ARROZ, 2 GUARNIÇÕES, 2 TIPOS DE CARNE (SENDO UMA DE CARNE BRANCA E UMA VERMELHA), FEIJÃO, SOBREMESA VARIADA (SENDO PELO MENOS UMA OPÇÃO DE FRUTA E UMA OPÇÃO DE DOCE), BEBIDA NÃO ALCOÓLICA POR PESSOA (SUCO NATURAL OU ÁGUA) CONTENDO 350 ML.	R\$ 32,85	R\$ 1.971,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência (ID 270361);
1.3.2. Estudo Técnico Preliminar ETP (ID 251717);
1.3.3. O Edital da Licitação (ID 291419);
1.3.4. A Proposta do contratado (ID 296880);
1.3.5. A Ata de Registo de Preços (ID 300386);
1.3.6. o Termo de homologação (ID 297922)
1.3.7. Outros anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO**
4.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA PREÇO** (art. 92, V)
5.1. O valor total da Aquisição é de **R\$ 1.971,00 (um mil, novecentos e setenta e um reais)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)
6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Decreto Municipal de que trata o tema.
6.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
6.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante:
a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) Certidão de Regularidade para com o FGTS; e
e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
6.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.8. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.
6.9. A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do

preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.10. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11. A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos podendo sofrer alterações nos termos da cláusula terceira da Ata de Registro de Preços;

7.2. O reajuste, se ocorrer, deverá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante além das constantes na cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Ata de Registro de Preços.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial o contido na cláusula 7.2 da Ata de Registro de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

9.19. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preços, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv - O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional: 20 606 0010 2076 0000 - Manutenção das Atividades da SEMAM
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 136

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo

as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

16.1. O prazo, local de entrega e forma de recebimento do produto, objeto desta licitação, conforme disposto na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO, 08 de abril de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
D. D. COSTA CHURRASCARIA
CNPJ: 29.934.553/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL: DARLAN DIEGO COSTA

FISCAL DO CONTRATO
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LADEIRA

ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
JOÃO VICTOR SILVA ESPER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
GERALDO FERREIRA ALVES

TESTEMUNHAS:
FABRIANO RENNER
DANILLO MAGNO PAINS RIBEIRO

Protocolo 37595

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA Nº.014/2024 P.E. Nº.013/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 472/2024/SEMUSA.

Apostilamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Empresa AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 03.968.287/0002-17, alusivo aos itens abaixo listados, da Ata de Registro de Preço n.º 014/2024 e Pregão Eletrônico n.º 013/2024/SRP, para serem realinhados os valores e conduzido ao preço de mercado.

OBJETO: O presente termo de apostilamento refere-se à alteração dos valores atual registrados nos itens 15, 16, e 22 da ARP 014/2024, constatados nos autos do processo 472/2024, pois os referidos itens tiveram alta nos preços, junto ao fabricante (Montadora FIAT), conforme as NF e catálogo da montadora (anexadas no requerimento da empresa subscrita abaixo) contraproposta, em conformidade ainda com as recomendações Jurídico.

DETENTORA DA ARP: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 03.968.287/0002-17

VALOR REGISTRADO E VALOR APÓS REEQUILÍBRIO:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR COM REEQUILÍBRIO
15	UND	03	FIAT MOBI TREKKING 1.0	FIAT	79.795,00	81.795,00
16	UND	01	FIAT ARGO TREKKING 1.3	FIAT	99.500,00	102.385,50
22	UND	01	FIAT STRADA ENDURANCE CP 1.3	FIAT	110.000,00	112.211,00
VALO TOTAL					R\$ 296.391,50	

DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: A vigência do reajuste é a partir da última publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, Art. 3º da ARP 014/2024, Autorização do Prefeito Municipal.

Corumbiara-RO, 15 de abril de 2025.

GRACIELLE Mª DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria 071/2025

FRANCISCO ENILDO ALVES
Rep. da Empresa
AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 223

Protocolo 37631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35

Contratada: CLSCARMOCIN, inscritanoCNPJ sobnº 46.491.662/0001-02. Inscrição Estadual nº 00000006350631, estabelecida na AVENIDA GUARAJUS, 1964 - centro, Corumbiara - RO - 76995-000

Fiscal do Contrato: Orlando Francisco de Souza

Valor: 15.270,00 (quinze mil e duzentos e setenta reais)

Nota de Empenho Nº 174/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa/ pessoa jurídica para ministrar aulas de artes marciais (Karatê e Judô).
SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Corumbiara - RO; 17 de Abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 37633

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Portaria N.º 260/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Ricarlos Santana Da Cunha** como Fiscal do Contrato 055/2025 e Gestor do Contrato - o servidor **Douglas Rafael Larada Silva**. O objeto é Contratação Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições do tipo marmitex e self-service , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras , processo administrativo Nº 672/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 17 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223.

Protocolo 37570

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025 SEMSAU/SEMED/SEMAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

No Edital nº 001/2025 SEMSAU/SEMED/SEMAS, de 16 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do CINDE RONDÔNIA, Edição 485, disponível em 17 de abril de 2025.

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste por intermédio da **Comissão de Elaboração e Execução** torna público a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

01. Altera o item '5.1' do Edital - DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO, especialmente as funções de Médico Pediatra e Médico Psiquiatra ao presente edital:

Médico Pediatra	Conclusão do Curso de Graduação em Medicina e registro no órgão de classe competente (CRM) e, título de especialista em pediatria (Residência)	01	24h	Hospital Municipal	Vencimento: R\$ 3.641,56 Gratificação Técnica: 4.000,00 Função Gratificada Médico UMS: R\$ 5.760,00 Auxílio Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 13.451,56 Obs.: o adicional de insa- lubridade será computado conforme laudo oficial da prefeitura
Médico Psiquiatra	Conclusão do Curso de Graduação em Medicina e registro no órgão de classe competente (CRM) e, título de especialista em psiquiatria.	01	24h	CAPS	Vencimento: R\$ 3.641,56 Grat. CAPS: R\$ 3.000,00 Gratificação Técnica: 4.000,00 Auxílio Saúde: R\$ 50,00 Gratificação de Produtivida- de: R\$ 3.641,56¹ TOTAL BRUTO R\$ 14.333,12 Obs.: o adicional de insa- lubridade será computado conforme laudo oficial da prefeitura ¹A concessão da Gratificação por Produtivida- de é de até o valor máximo de 100% o salário base, com critérios definidos na Lei nº 2.195/2019.

Justificamos que tal retificação encontra-se guarda no item ‘1.2 e 11.8’ do Edital do Teste Seletivo.

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.*
Espigão do Oeste, 23 de abril de 2025.

Comissão Organizadora do Teste Seletivo 001/2025-SEMSAU/
SEMED/SEMAS

Protocolo 37613

PORTARIA Nº. 827/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2560/2025,
referente aquisição de combustível (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel
S10), para atender as equipes da Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural - SEMADER, a servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL**,
em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO
KULL**, como Gestor, a partir de 23/04/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/
RO, em 23 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37592

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.927, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO
DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e
o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo
165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito
Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 111.698,95 (cento**

**e onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco
centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação
SEMED, em suas ações.
Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º
desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos
da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
III. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão
Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0002 Manutenção das Atividades
Administrativas da SEMED;
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.599 Recursos de Exercícios Anteriores/
Outros Recursos Vinculados a Educação;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1155/4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 111.698,95 (cento e onze mil,
seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)**.
Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será
utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial do exercício
de 2024, no valor de **R\$ 111.698,95 (cento e onze mil, seiscentos e
noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)**.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de abril
de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37618

LEI Nº 2.928, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO
DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e
o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo
165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito
Adicional Especial, por Superávit, no valor de **R\$ 114.028,71 (cento e
quatorze mil, vinte e oito reais e setenta e um centavos)**, destinados
a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
SEMODO, em suas ações, para atender projeto de aquisição de tubos de
concreto e instalação para drenagem de vias urbanas, provenientes de
recursos do Termo de Convênio nº 158/2024/PGE-DERADM, firmado
entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento
Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/
DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO.
Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º
desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos
da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento
Urbano SEMODO;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0002 Aquisição de Tubos de
Concreto e Instalação para Drenagem de Vias Urbanas;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos
Estados;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1159/4.4.90.51.00 Obras e
Instalações - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento
Urbano
SEMODO;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0002 Aquisição de Tubos de
Concreto e
Instalação para Drenagem de Vias Urbanas;
e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/
Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1160/4.4.90.51.00 Obras e
Instalações - **R\$ 14.028,71 (quatorze mil, vinte e oito reais e setenta e**

um centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 158/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

II. *Superávit Financeiro*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 14.028,71 (quatorze mil, vinte e oito reais e setenta e um centavos)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37623

DECRETO Nº 6585, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 98/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1071736 e Despacho Integrado 77, ID 1072117, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 41.124,56 (quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0002 Manutenção das Atividades Administrativa da SEMED Custeio Manutenção SEMED;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 175/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 6.124,56 (seis mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0002 Manutenção da Educação Fundamental Custeio da Manutenção;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 202/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;

V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/

Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 188/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ - 41.124,56 (quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Protocolo 37605

DECRETO Nº 6586, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 79/SEMADER-EXECUÇÃO/2025, ID 1068544, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 674/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0001 Manutenção de Recursos Humanos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 671/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ -4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 37622

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATA Nº. 03/2025

Aos Vinte e Oito dias (28) do mês de Março (03) de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas e quarenta e seis minutos na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdinéia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Janeiro de 2025. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Naira Regina Ricieri agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Março de 2025; e b) Reaplicações da renda variável. Em referência ao item (a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Março de 2025: Em março de 2025, o cenário econômico global consolida incertezas de política econômica do governo Trump, afetando a capacidade dos agentes de formar cenários confiáveis e, consequentemente, diminuindo o ímpeto do investimento. Os efeitos cambiais foram mistos, com quedas e subidas, assim como os efeitos de juros. No Brasil, a pauta mais relevante foram as mudanças ministeriais após deteriorações na popularidade do presidente. A redução da inflação de alimentos foi considerada a prioridade do governo. O mercado está especialmente atento ao comportamento da política econômica, especialmente tarifária, do governo Trump. Os impactos sobre a economia brasileira ainda são incertos, contudo antecipam-se impactos negativos sobre a economia norte americana, com inflação e possíveis aumentos de juros. O comportamento dos bancos centrais é especialmente importante nesse período. (b) Reaplicações da renda variável: No contexto da revisão da carteira de investimentos realizada em fevereiro de 2025, o Comitê de Investimentos decidiu pela realocação parcial dos recursos para Letras Financeiras, justificando-se por sua atratividade frente ao cenário econômico atual. Diante da manutenção da taxa Selic em patamares elevados (com projeção de 15% para 2025, conforme Boletim Focus), esses ativos apresentam rentabilidade superior à meta atuarial do Instituto (IPCA + 5,21% a.a.), com menor exposição à volatilidade provocada pelas oscilações da curva de juros. Além disso, a alocação em Letras Financeiras contribui para a diversificação da carteira de investimentos, ao mesmo tempo em que reduz a exposição a ativos de duração longa, como os fundos IMA-B e IRF-M, que sofreram perdas devido à marcação a mercado. Essa estratégia fortalece a previsibilidade dos retornos, favorecendo a estabilidade do fluxo de caixa e a sustentabilidade

do regime previdenciário. Por serem títulos de crédito privado emitidos por instituições financeiras com alto grau de solidez, as Letras Financeiras oferecem prêmios atrativos com risco controlado, sendo compatíveis com o perfil conservador do Instituto. A decisão também está em conformidade com os limites regulatórios definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Política de Investimentos vigente, contribuindo para a preservação do capital, o cumprimento das obrigações previdenciárias e o atingimento da meta atuarial. Seguindo a mesma linha do mês de Fevereiro, a realocação de investimentos da carteira continuará para CDI (Certificado de Depósito Interbancário) pode ser justificada pela proteção da carteira em várias situações visto que a previsão do COPOM é que a taxa Selic se mantenha por um período. Portanto, a realocação da carteira ficará sendo: CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP e CAIXA BRASIL INDEXA IBOVESPA FI AÇÕES no valor total aproximado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) sendo R\$ ID: 1070049 e CRC: 1DCB7A02 4.000.000,00 (4 milhões) aplicado em Letra Financeira no Bradesco e R\$ 1.000.000,00 (um milhão) aplicado no fundo CAIXA EXPERT SULAMÉRICA CRÉDITO ATIVO RESP. LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA CRÉDITO CNPJ: 58.113.332/0001-62. O saldo no Banco do Brasil no valor de R\$ 1.873.124,12 (um milhão e oitocentos e setenta e três mil e cento e vinte e quatro reais e doze centavos) irá permanecer em CDI até o agendamento com as instituições para apresentar opções no pré-fixado. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Naira Regina Ricieri agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião às dez horas e trinta e cinco minutos. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.

Valdinéia Vaz Lara
Gestor de Recursos/ CPA10 Anbima/ CP RPPS DIRIG II/ CP RPPS CGINV II
Portaria nº. 005/GP/2021
Decreto nº. 4800/2021

Naira Regina Ricieri
Presidente do Comitê de Investimentos/ CPA10 Anbima/ CP RPPS CGINV I
Decreto nº. 4800/2021

Alessandra Raasch Rogus
Secretária do Comitê de Investimentos/ CPA20 Anbima/ CP RPPS CGINV II
Decreto nº. 5.622/2023

Protocolo 37582

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO
402/SEMSAU/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público para conhecimento dos interessados, a Anulação DA LICITAÇÃO **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**. JUSTIFICATIVA: O presente processo será ANULADO pela motivação do Parecer nº 312/ PGM/2025, **por razões de interesse público, com fundamentos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Informamos ainda que o parecer jurídico foi anexada no portal da transparência e www.portaldecompraspublicas.com.br para que querendo as empresas participantes do certame recorra da decisão preferida no prazo de três dia a contar desta publicação.**

Espigão do Oeste/RO 23 de abril de 2025

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

www.portaldecompraspublicas.com.br

Protocolo 37615

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.572, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Denomina-se de “Drª Helma Rolim” o Laboratório Municipal - RO, sito à Avenida Brasil, s/n, quadra 96, Lote único, bairro Alvorada, Pimenta Bueno-RO em homenagem a senhora Maria Helma Tavares Cruz Rolim.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de “Drª Helma Rolim” o Laboratório Municipal - RO, sito a Avenida Brasil, s/n, quadra 96, Lote único, bairro Alvorada, Pimenta Bueno-RO, em homenagem a senhora Maria Helma Tavares Cruz Rolim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 37587

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 010/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, A PEDIDO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.623/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2948/2025 e o Decreto Municipal nº 8.623/2025, que dispõe sobre a nomeação dos aprovados no Concurso Público nº 02/2022.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: 109 - MOTORISTA CATEGORIA A/D - ZONA URBANA E RURAL

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
5º	90º	JONATHAN DE PAULA ALVES MEIRELES	Edital 1 de 11/04/2025 (ID 1541293)

Pimenta Bueno-RO, 22 de abril de 2025.
Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37576

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.664, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso

de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme decisão judicial processo de nº 7005724-44.2023.8.22.0009.,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 090 - CUIDADOR SOCIAL - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
07º	ELY MARIELLI WOLFF

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e

cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____
Cargo(obrigatório): _____
Contato(obrigatório): _____
E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml ; jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T37Ky70b-9JpL-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento

04	Cópia do CPF Cônjuge
----	----------------------

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso		Órgão/Entidade				
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
Sim [☐] Não [☐]
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
Sim [☐] Não [☐]
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
Sim [☐] Não [☐]
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada?
Sim [☐] Não [☐]

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
ESTADO CIVIL: _____
CONJUGE: _____
FUNÇÃO OU CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____
02 _____
03 _____
04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
- B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física

- e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum

- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 37607

CONTRATO Nº 37/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADEMILSON TEIXEIRA SERQUEIRA**, com situado RO-010, Kp 24, Lh 17, Lt 19, Gl 01, St Abaitará em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3563/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 26.747,94 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABACAXI	KG	475	R\$ 6,78	R\$ 3.220,50
ALFACE	KG	67	R\$ 23,80	R\$ 1.594,60
ABÓBORA MADURA	KG	66	R\$ 4,95	R\$ 326,70
ABOBRINHA VERDE	KG	70	R\$ 5,71	R\$ 399,70
BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
BANANA NANICA	KG	500	R\$ 6,71	R\$ 3.355,00
BANANA MAÇÃ	KG	200	R\$ 7,74	R\$ 1.548,00

BANANA DA TERRA	KG	102	R\$ 10,98	R\$ 1.119,96
CEBOLINHA	KG	8	R\$ 29,75	R\$ 238,00
CENOURA	KG	20	R\$ 8,93	R\$ 178,60
COUVE	KG	45	R\$ 27,83	R\$ 1.252,35
COENTRO IN NATURA	KG	9	R\$ 29,15	R\$ 262,35
INHAME	KG	170	R\$ 7,90	R\$ 1.343,00
LARANJA PERA	KG	300	R\$ 6,78	R\$ 2.034,00
LIMÃO ROSA	KG	64	R\$ 5,78	R\$ 369,92
MELANCIA	KG	530	R\$ 5,83	R\$ 3.089,90
POCÃ	KG	100	R\$ 9,88	R\$ 988,00
PEPINO	KG	89	R\$ 6,91	R\$ 614,99
PIMENTÃO VERDE	KG	38	R\$ 12,90	R\$ 490,20
PIMENTA DE CHEIRO	KG	11	R\$ 20,63	R\$ 226,93
REPOLHO	KG	250	R\$ 6,83	R\$ 1.707,50
SALSINHA	KG	9	R\$ 28,86	R\$ 259,74
TOMATE	KG	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
VAGEM	KG	20	R\$ 15,80	R\$ 316,00
TOTAL				R\$ 26.747,94

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2234/2025 de 10 de abril de 2025 - Ficha: 680- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2236/2025 de 10 de abril de 2025 - Ficha: 681- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2238/2025 de 10 de abril de 2025 - Ficha: 942 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2239/2025 de 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

ADEMILSON TEIXEIRA SERQUEIRA
Contratado

Protocolo 37579

CONTRATO Nº 46/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROGÉRIO GOBBI**, com situado RO-010, Km 32, Lt 10, Sit. 3 Meninas, PCA Casulo/Formiguinha, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3598/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 28.444,04 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ALFACE	KG	50	R\$ 23,80	R\$ 1.190,00
ABÓBORA MADURA	KG	67	R\$ 4,95	R\$ 331,65
ABÓBORA VERDE	KG	70	R\$ 5,71	R\$ 399,70
BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
BANANA MAÇÃ	KG	222	R\$ 7,74	R\$ 1.718,28
BANANA DA TERRA	KG	102	R\$ 10,98	R\$ 1.119,96
BANANA NANICA	KG	800	R\$ 6,71	R\$ 5.368,00
COUVE	KG	45	R\$ 27,83	R\$ 1.252,35
LARANJA PERA	KG	600	R\$ 6,78	R\$ 4.068,00
LIMÃO ROSA	KG	64	R\$ 5,78	R\$ 369,92
MAMÃO PAPAIA	KG	519	R\$ 8,88	R\$ 4.608,72
MELANCIA	KG	531	R\$ 5,83	R\$ 3.095,73
PEPINO	KG	89	R\$ 6,91	R\$ 614,99
PIMENTÃO VERDE	KG	38	R\$ 12,90	R\$ 490,20
REPOLHO	KG	258	R\$ 6,83	R\$ 1.762,14
VAGEM	KG	78	R\$ 15,80	R\$ 1.232,40
TOTAL				R\$ 28.444,04

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2282/2025 de 11 de abril de 2025 - Ficha: 680 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2283/2025 de 11 de abril de 2025 - Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2284/2025 de 11 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo

CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

ROGÉRIO GOBBI
Contratado

Protocolo 37580

CONTRATO Nº 49/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALDOMIRO VELOSO**, com situado Lh 50, Lt 33, Gl 09, St Dimba, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3603/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 13.216,86 (treze mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABÓBORA MADURA/SECA	KG	67	R\$ 4,95	R\$ 331,65
ABOBRINHA VERDE	KG	70	R\$ 5,71	R\$ 399,70
CEBOLINHA VERDE	KG	8	R\$ 29,75	R\$ 238,00
INHAME	KG	170	R\$ 7,90	R\$ 1.343,00
LARANJA PERA	KG	973	R\$ 6,78	R\$ 6.596,94
LIMÃO ROSA	KG	64	R\$ 5,78	R\$ 369,92
MELANCIA	KG	531	R\$ 5,83	R\$ 3.095,73
PIMENTA DE CHEIRO	KG	11	R\$ 20,63	R\$ 226,93
PEPINO	KG	89	R\$ 6,91	R\$ 614,99
TOTAL				R\$ 13.216,86

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2285/2025 de 11 de abril de 2025.- Ficha: 681- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2286/2025 de 11 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à

sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

VALDOMIRO VELOSO
Contratado

Protocolo 37596

CONTRATO Nº 48/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VARLEI PEREIRA DE LIMA**, com situado RO-010, Km 04, Lt 12, Ch. Campo Verde, St Abaitará, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3604/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ 3.220,50 (três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABACAXI	KG	475	R\$ 6,78	R\$ 3.220,50
TOTAL				R\$ 3.220,50

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2313/2025 de 14 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada

mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

VARLEI PEREIRA DE LIMA
Contratado

Protocolo 37619

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 110/GP/2025.
De, 23 de abril de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4432/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em favor do Chefe de Gabinete e do Secretário Municipal de Relações Institucionais, visto que os mesmos irão se deslocar até a cidade de Alta Floresta/RO para participarem da Audiência Pública com o objetivo de discutir a necessidade de atualização do zoneamento socioeconômico do Estado de Rondônia.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
CPF. ***. 516.222-**
01 (uma) diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00 (setenta reais)

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CPF. ***.053.682-**
01 (uma) diária de alimentação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 24/04/2025 às 7h, e retorno no dia 24/04/2025 aproximadamente às 15h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de abril de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 37616

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2025

DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e
Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 22/04/2025 a 06/05/2025;
Considerando as demandas de trabalho na SEMED, o que impossibilita o mesmo ausentar-se durante este período, conforme o Ofício 97 de 22/04/2025 (ID 1548254).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 23/04/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor David Silva Neves, matrícula 704376, ocupante do cargo de Diretor de Central, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 26/05/2025 a 08/06/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37627

PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2025

DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e
Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 22/04/2025 a 06/05/2025;
Considerando as demandas de trabalho na SEMED, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante este período, conforme o Ofício 98 de 22/04/2025 (ID 1548414).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 22/04/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Cleide Siqueira Silva, matrícula 102822, ocupante do cargo de Diretora da Central Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 28/04/2025 a 12/05/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 22/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37628

TERMO ADITIVO Nº 52/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 94/2024-P.G.M., CELEBRADO EM 13.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EMPRESA H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos vinte dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza,

doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.025.617/0001-43, Av. Marechal Deodoro, 2518, Serraria em Guajara-Mirim/RO, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador, Sr. Guilherme Vinicius Palma Da Silva, brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2656/2025, decorrente do **CONTRATO Nº 94/2024**, oriundo do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor do Contrato nº 94/2024 - P.G.M., celebrado 13.09.2024, referente à contratação de empresa especializada para construção de 02 Salas de Aula na Escola Municipal Luiz Cabral de Souza em Pimenta Bueno - RO no setor Dimba, zona rural do Município de Pimenta Bueno/RO, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 2656/2025.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo é de R\$ 14.039,19 (quatorze mil, trinta e nove reais e dezenove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo de apostilamento correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 759- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel - Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme Pedido de Empenho nº 2340/2025 de 15 de abril de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 94/2024 - P.G.M., celebrado em 13.09.2023.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado

Protocolo 37599

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2025 - JURF

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - ANO 2025

A presidente da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Pimenta Bueno-RO, Maitê da Silva Freitas Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IV, V e VI do artigo 4º, do Regimento Interno desta Junta de Recursos Fiscais (Decreto Municipal nº 7.067/2023), **CONVOCA** através do presente edital, os membros titulares da JURF, Pâmila Geisibel Santos Cipriano e Guilherme Lovo Remigio, para a 4ª Sessão Extraordinária, que realizará-se-á na sala anexa ao gabinete da SEMFAZ, no prédio da Prefeitura de Pimenta Bueno, às 09h, do dia 06/05/2025 (terça-feira).

PAUTA DA SESSÃO:

1º Tema - Continuação do julgamento do processo nº 3188/2022 - Recorrente: N. C. Serviços Funerários
Recorrida: Fazenda Pública Municipal

2º Tema - Início do julgamento do processo nº 1278/2020 - Recorrente:
Academia Prime Center Ltda
Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Pimenta Bueno - RO, 23/04/2025

MAITÉ DA SILVA FREITAS RODRIGUES

Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 571/2023

Protocolo 37589

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N.º 10/SEMPPLAN/2025

Pimenta Bueno/RO, 23 de abril de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-4285/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para os servidores: JONATHAN ALVES SANTOS, Matrícula: 104082, FISCAL DE OBRAS E POSTURA e LARISSA RAIANE RODRIGUES VIEIRA, Matrícula: 704326, ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA II, a concessão tem por finalidade viabilizar a participação dos referidos servidores no **Treinamento: Utilização do ChatGPT na Elaboração dos Atos Normativos**, a ser realizado nos dias **5, 6 e 7 de maio de 2025**, na **Galeria INCAP**, localizada na **Av. Transcontinental, nº 951 2º andar, Bairro Centro**, na cidade de **Ji-Paraná/RO CEP 76900-091**.

JONATHAN ALVES SANTOS
Matrícula: 104082
FISCAL DE OBRAS E POSTURA
CPF: ***.084.492-**

3 (três) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais)

LARISSA RAIANE RODRIGUES VIEIRA
Matrícula: 704326
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA II
CPF:***.262.502-**

3 (três) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 05/05/2025 às 09h, e retorno no dia 07/05/2025, aproximadamente às 13h.

Art. 3.º Revoga-se a PORTARIA N° 08/SEMPPLAN/2025, de 16 de abril de 2025, em razão da modificação no cronograma do treinamento.

Art. 4.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno deles.

Art.5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 23 de abril de 2025

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 37626

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Teste Seletivo Simplificado N° 05/2023 - Edital de Não
Comparecimento nº. 04

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado N° 05/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 113 de 17/10/2023, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo nº 3.543/2025, através do edital de convocação de nº 11/2025, do Teste Seletivo Simplificado 05/2023, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL - SEMAST

Classificação	Nome
14º	CRYSMEIRE MERICIAL LOPEZ

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 23 de abril de 2024.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 37620

Teste Seletivo Simplificado N° 05/2023 - Edital de Convocação nº. 12

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado N° 05/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 113 de 17/10/2023 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação na Superintendência de Recursos Humanos, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 05/2023 SEMAST, Processo Administrativo nº 8.333/2023.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL - SEMAST

Classificação	Nome
15º	LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 3.543/2025, e em razão do Edital de não Comparecimento nº04/2025, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional
3. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
4. Certidão de quitação eleitoral

- 5. Comprovante de residência atualizado
- 6. Certidão de nascimento ou casamento
- 7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
- 8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
- 9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- 10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
- 11. Declaração de imposto de renda ou de isento
- 12. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
- 13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO:

Posse

- 14. CPF
- 15. Título de eleitor
- 16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
- 17. Carteira de Identidade RG
- 18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
- 19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
- 20. Certificado militar (se homem)
- 21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
- 22. Declaração de bens
- 23. Declaração de não impedimentos para assumir cargo público
- 24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 23 de abril de 2025.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 37621

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmaras Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Registro de preço para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frangos e outros)**, sendo vencedoras do certame as empresas:

- FENIX GRILL LTDA** - 13.504.249/0001-86 no montante de **R\$ 811.756,40** (oitocentos mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
- M. R. GONÇALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - 18.235.272/0001-36 no montante de **R\$ 1.122.324,20** (um milhão, cento e vinte e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).
- R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - 38.306.886/0001-79 no montante de **R\$ 2.294,50** (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Valor total a ser homologado **R\$ R\$ 1.936.375,10** (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

Pimenta Bueno/RO, 23 de abril de 2025.

Gilmaras Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 37609

PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 193 de 22/04/2025 (ID 1548878); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1549109);

RESOLVE :

Art. 1º Designar ALAN JOSMO SILVA RABELO, matrícula 704754, lotado na Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos E Trânsito - SEMOSP, portador da CNH nº ***415***04 com validade até 26/07/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37610

PORTARIA MUNICIPAL Nº 290/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando a Solicitação 48 de 16/04/2025 (ID 1547544); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1549026);

RESOLVE :

Art. 1º Designar HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI, matrícula 103636, lotado na Secretaria Municipal De Educação - SEMED, portador da CNH nº ***548***04 com validade até 07/03/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37611

PORTARIA MUNICIPAL Nº 291/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da servidora em (ID 1548635); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1549503);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELIANE GONCALVES DE JESUS, matrícula 104008, do cargo de Auxiliar de Creche, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 01/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37612

PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 265 de 23/04/2025 (ID 1550829); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1550869);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HUGO ZANOLI GONCALVES, matrícula 103209, no cargo de Diretoria de Departamento Cultural, da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - AMPIB;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 23/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37630

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 66/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 22 de Abril de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-3442/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder Diárias ordinárias de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de Abril, nos dias 24, 25, 28 e 29.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quantidade	Total
Getulio da Cruz Moretti	Motorista	103765	***.181.992-**	4 (quatro)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 37581

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CIRANÇA E ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/ COMDICRA/ FUMDICRA/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Municipal n. 727, de 28 de dezembro de 1998 e alterações, bem como, em atendimento ao inciso V, Art. 9º da Resolução n. 137/2010 do CONANDA, e da Resolução n. 002/COMDICRA/2025, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICRA, vinculado administrativamente a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, com esteio na Lei n. 13.019/2014

e suas alterações e no Decreto Municipal nº 5437/2019 e alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público n. 001/COMDICRA/ FUMDICRA/2025, instruído por meio do Processo Administrativo n. 3072/2025, através da Comissão de Seleção, nomeada pela Resolução n. 002/COMDICRA/2025, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil, devidamente cadastradas no COMDICRA, interessadas em celebrar Termos de Fomento, mediante apresentação de projetos que tenham por objeto a proteção, a promoção, a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, no município de Pimenta Bueno-RO.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de propostas/ planos de trabalho, que serão financiados com recursos do orçamento do FUMDICRA, conforme PPA 2022 - 2025, LDO e LOA, bem como, deliberação e Resolução do COMDICRA Nº 002/2025 a serem apresentados por entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil, para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por meio de formalização de Termos de Fomento, art. 17, caput da Lei 13.019/14, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil (OSCs), para projetos que visem a proteção, a promoção, a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, todos estes de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis nº 12.010/09 e 12.594/12, e a Lei Municipal n. 727, de 28 de dezembro de 1998 e alterações, ofertados no município de Pimenta Bueno-RO, conforme este edital, seus anexos e minuta de termo de fomento em anexo, que fazem parte deste chamamento público.

2 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURIDICA

- 2.1. A(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho e os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em 01 (UM) envelope devidamente lacrado e identificado externamente, com as seguintes indicações: À SEMAST - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, R. Casemiro de Abreu, 237 - Sala do COMDICRA - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970-000. Chamamento Público nº Edital n. 001/ COMDICRA/FUMDICRA/2025 Envelope n.º 1 - PROPOSTA / PLANO DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO Proponente: (Razão social completa da entidade/organização da sociedade civil e n.º do CNPJ)
- 2.2. Os envelopes contendo a(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho e a(s) documentação(ões) deverão ser entregues pela entidade/organização da sociedade civil proponente, entre os dias 16 a 20/05/20245, sendo que a sessão pública de abertura do envelope para análise da comissão se dará no dia 21/05/2025, às 8:00 horas, na sala dos conselhos, R. Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno -- RO, 76970-000. A presença das entidades/organizações da sociedade civil na referida sessão pública não é obrigatória.
- 2.3. Não serão recebidos propostas/planos de trabalho após o prazo limite disposto no item 2.2. Assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicitamente e formalmente solicitados pela administração pública.
- 2.4. A entidade/organização da sociedade civil poderá apresentar até 2 proposta/plano de trabalho, desde que seja uma para zona urbana e outra para zona rural ou 2 proposta/plano de trabalho para zona rural, lugares diferentes, contemplando apenas um dos eixos, para o qual tenha interesse em participar, de acordo com o objeto deste edital.
- 2.5. A proposta/plano de trabalho e demais documentos deverão ser apresentados, sem rasura, emendas ou entrelinhas, com redação clara, e preenchidos por meios mecânicos, em seus originais, ou cópias autenticadas.
3. DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO - Envelope nº 1
- 3.1. As entidades/organizações da sociedade civil devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas/planos de trabalho na aceitação de celebrar a parceria e dos termos deste instrumento convocatório.
- 3.2. A(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho deverá(ão) ser em uma única via impressa, observado o disposto neste Edital na forma do Plano de Trabalho (Anexo I), tenho suas folhas rubricado(s) e assinado(s) pelo representante legal da entidade/organização da sociedade civil proponente.
- 3.3. Observado o disposto neste instrumento convocatório, e o art. 22, caput, Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, deverá constar na proposta/plano de trabalho, sem prejuízo de outros, no mínimo:
- 3.3.1. Descrição clara da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.
- 3.3.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem

executadas, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto. 3.3.3. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, sendo essas metas mensuráveis.

3.3.4. Forma e prazo de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.

3.3.5. Plano de aplicação dos recursos a serem custeados pela administração pública, mediante cronograma de custeio.

3.3.6. Serão financiados prioritariamente, os projetos que versarem sobre os Eixos abaixo discriminados:

I - Ampliação de meta para atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais;

II - Realização de Campanhas de Prevenção e Combate à violência contra crianças e adolescentes; III - Realização de Campanhas de prevenção e combate a drogadição de crianças e adolescentes;

IV - Oferta de práticas desportivas e culturais, visando ampliação de meta para atendimento de crianças e adolescentes, preferencialmente de famílias inscritas no CadÚnico e/ou estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual, a serem ofertados

3.3.7. A organização da sociedade civil deverá ainda, caso haja necessidade, garantir o atendimento de demandas encaminhadas pela SEMAST ou COMDICRA, para atendimento de usuários nos projetos apoiados por parte das referidas entidades parceiras, dentro do eixo pactuado no termo de parceria.

3.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas previstas no plano de trabalho, em concordância com o art. 46 da Lei 13.019, de 2014:

3.4.2.1. Materiais de consumo: materiais pedagógicos/didáticos, materiais de expediente/informática, confecção de camisetas para campanhas e ou uniformes, materiais de impressão gráfica, confecção de outdoors, folders, cartazes, faixas, materiais hidráulicos e elétricos, combustível, peças e serviços necessários para o funcionamento de veículos a serviço da execução do projeto, gêneros alimentícios, gás, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais para pequenos reparos de imóvel, tais como hidráulico, elétrico, material de consumo esportivo/lúdico e cultural, entre outros que se fizerem necessários a execução do objeto, desde que especificados no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho.

3.4.2.2. Serviços de terceiros - Pessoa Física ou Jurídica: serviços de pessoa jurídica ou física na área de consultoria/assessoria técnica para oferta de palestras de caráter informativo ou educativo relacionado ao objeto da proposta, contratação de serviço de som para divulgação de ações, produção de outdoors, folders, cartazes, faixas, inserções em rádio e TV, elaboração/produção gráfica de materiais de divulgação, impressão e confecção de material gráfico, serviços de pequenos reparos de manutenção do imóvel, pagamento de fornecimento de energia elétrica, água, telefonia (móvel ou fixo), internet entre outros que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto, desde que especificados no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho.

3.4.2.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física: contratação de educadores/as e ou instrutores/as técnico/as para garantir a realização do projeto/plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo despesas com honorários e pagamentos de impostos e demais encargos, decorrentes SOMENTE do período de vigência da parceria, desde que especificados no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho.

3.5. Não poderão ser pagas, com recursos vinculados à parceria, despesas com: 3.5.1. Finalidade alheia ao objeto da parceria e pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público;

3.5.2. Pagamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

3.5.3. Ornamentação, cerimonial, confraternizações, coffee break, brindes ou regalos.

3.5.4. Táxi e serviços de transporte por aplicativo. 3.5.5. Taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário.

3.5.6. Publicidade, salvo se diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente.

3.5.7. Aviso prévio indenizado (exceto o acréscimo previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011), horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade. 3.5.8. Aquisição de materiais ou equipamentos permanentes, construção, ampliações ou reformas em prédio, ou qualquer

outra despesa que se enquadre como despesa de capital.

3.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.7. As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com a CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras permitirem outro tipo de contratação aplicável. 3.8. É responsabilidade exclusiva da(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal. Assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.9. O plano de trabalho constituirá parte integrante e indissociável do termo de colaboração.

3.10. As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho.

3.11. O plano de aplicação financeira deverá observar as despesas e o valores referências deste Edital.

3.12. As despesas não previstas ou não autorizadas correrão por conta da entidade/organização da sociedade civil.

4. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 1

O envelope 01 (Um) deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, técnica e operacional, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da entidade/organização da sociedade civil, discriminados a seguir:

4.1. DA CAPACIDADE JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

I - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

II - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente; III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Município de Pimenta Bueno/RO; VII - Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XI - Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

XIV - Comprovante de inscrição atualizado emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - Declaração de ciência e concordância;

XVII - Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- g) declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
- h) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS POR PLANO DE TRABALHO

5.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital, nos termos do art. 24, § 1º, inciso I, da Lei 13.019, de 2014, são provenientes de **Projeto Atividade: 1955: Apoiar a Rede de Promoção de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes** - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. O valor total a ser disponibilizado para apoio a projetos, através do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente - FUMDICRA, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais.)

5.2. Serão apoiados até 4 (quatro) Propostas/Planos de Trabalho, que deverão ser apresentados no limite de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada proposta, atendendo a um dos eixos, conforme abaixo especificados:

- I - Ampliação de meta para atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais;
- II - Realização de Campanhas de Prevenção e Combate à violência contra crianças e adolescentes;
- Realização de Campanhas de prevenção e combate a drogadição de crianças e adolescentes;
- IV - Oferta de práticas desportivas e culturais, visando ampliação de meta para atendimento de crianças e adolescentes, preferencialmente de famílias inscritas no CadUnico e/ou estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual, a serem ofertados.

5.3. . A entidade/organização da sociedade civil poderá apresentar até 2 proposta/plano de trabalho, desde que seja uma para zona urbana e outra para zona rural ou 2 proposta/plano de trabalho para zona rural, lugares diferentes, contemplando apenas um dos eixos, para o qual tenha interesse em participar, de acordo com o objeto deste edital.

5.4. Os projetos deverão ser apresentados considerando um prazo de execução de até 06 (seis) meses, a partir da liberação dos recursos.

6. DOS PRAZOS

6.1 - O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	22/04/2025
Entrega do Envelope contendo Plano de Trabalho e demais documentos	22/05/2025 a 26/05/2025
Análise das propostas pela Comissão	27/05/2025
Apresentação dos pareceres da Comissão e Aprovação do COMDICRA	28/05/2025
Divulgação do resultado preliminar	29/05/2025
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/05/2025 a 05/06/2025
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	06/06/2025
Homologação e publicação do resultado final	10/06/2025
Encaminhamento das propostas aprovadas para o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira para instrução dos processos de repasse e formalização da parceria	11/06/2025

7 - DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

A avaliação e seleção dos planos de trabalho serão realizadas pela Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, designada pela Resolução n. 002/COMDICRA/2025, a qual tem total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.1. Os planos de trabalho serão avaliados pela Comissão de Seleção, a quem caberá:

- I - Análise da condição e capacidade da proponente para participar deste

chamamento público, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos termos deste instrumento convocatório e da lei vigente aplicável.

II - Avaliação e seleção das propostas/planos de trabalho, de acordo com os quesitos indicados:

a) Adequação

Critérios de Pontuação

ITEM	Nota	Pontuação Máxima
1. Clareza na apresentação da justificativa para execução do Serviço.	0 a 2	2
2. Consonância dos objetivos da Proposta/Plano de Trabalho apresentada com o descrito no Edital.	0 a 1	1
3. Compatibilidade entre a Proposta/Plano de Trabalho apresentada e o eixo a ser contemplado conforme Edital, descrito no item	0 a 2	2

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I - 0 (zero): não atende;
- II - 1 (um): atende parcialmente;
- III - 2 (dois): atende integralmente.

b) Consistência:

Critérios de Pontuação

ITEM	Nota	Pontuação Máxima
4. Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço.	0 a 2	2
5. Detalhamento e adequação do processo de trabalho para atendimento dos objetivos da parceria.	0 a 1	1
6. Potencial de resultados a partir dos objetivos e metodologia descritos na Proposta/Plano de Trabalho.	0 a 2	2

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I - 0 (zero): não atende;
- II - 1 (um): atende parcialmente;
- III - 2 (dois): atende integralmente.

7.3. A nota final da avaliação da proposta/plano de trabalho corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

7.4. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta/plano de trabalho:

- I - obtiver nota zero em todos os itens do quesito adequação;
- II - não obtiver nota mínima de 5 (cinco) na proposta/plano de trabalho;
- III - esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações solicitadas.

7.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - Maior nota na avaliação da proposta/plano de trabalho;
 - II - Maior pontuação no critério de classificação constante no subitem 7.2;
 - III - Menor custo da proposta frente aos valores de referência.
- IV - Maior tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. 7.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.8. Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 27, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constituem critérios obrigatórios de julgamento.

7.9. A data prevista para divulgação da classificação das propostas/planos de trabalho estão estabelecidas no item 6.1 que trata dos prazos.

7.10. A aprovação da proposta/plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o COMDICRA homologará e divulgará o resultado definitivo de classificação e seleção dos planos de trabalho no diário oficial do município, conforme prazos estabelecidos no Item 6.1.

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor

recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente da divulgação em sítio eletrônico, da classificação dos planos de trabalho, ficando as demais OSCs, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. Caso as OSCs interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail institucional: conselhos@pimentabueno.ro.gov.br), estes deverão ser transmitidos a Comissão de Seleção, dentro do prazo recursal e seus originais, a serem protocolados, na sede do COMDICRA, em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

8.3. Os recursos deverão observar o disposto nos subitens 11.9 e 11.9.1 deste Edital.

8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

8.6. AO COMDICRA fica assegurado o direito de revogar, por interesse público, ou anular, por vício insanável, o presente chamamento público, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Em caso de revogação ou anulação parcial, o COMDICRA poderá aproveitar as propostas/planos de trabalho nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, e na Lei 13.019, de 2014, e alterações.

8.7. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta/plano de trabalho originalmente apresentado.

8.8. A homologação é de competência do Presidente do COMDICRA -

8.9. A homologação não gera direito à organização da sociedade civil à celebração da parceria

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1. Cumpridos os requisitos legais para celebração da parceria, a Administração Pública, convocará a OSC selecionada para, a partir da convocação expressa, divulgada no sítio eletrônico, apresentar documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da parceria.

9.2. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de sua súmula no meio oficial de publicidade da Administração Pública e vigorará por até 06 (seis) meses, considerando o prazo de execução proposto no Plano de trabalho selecionado, podendo ser prorrogado, nos termos de legislação vigente aplicável.

9.3. Caso a OSC selecionada se recuse a assinar o termo de fomento, será convocada a segunda classificada, para que seja verificado o atendimento ao disposto neste Edital e, assim, sucessivamente. Podendo a OSC convocada aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta/plano de trabalho por ela apresentado.

9.4. Para celebração do termo de fomento a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital;

II - Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - Não incorrer em impedimentos legais para celebração da parceria;

9.5. A celebração e a formalização do termo de fomento dependerão da adoção das providências dispostas no art. 35, da Lei 13.019, de 2014.

9.6. No período entre a apresentação da documentação deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.8. O termo de fomento será formalizado na forma da minuta que integra o presente edital de chamamento em Anexo.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da gestora da SEMAST, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.**

11 - DOS PROCEDIMENTOS

11.1. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para abertura do Envelope nº 01 contendo as propostas/planos de trabalho e documentos, sendo que os seus conteúdos serão avaliados e julgados posteriormente pela Comissão de Seleção. Todos os documentos serão rubricados pelos presentes ou representantes escolhidos nas sessões públicas. A presença das organizações da sociedade civil na sessão pública de abertura de envelope não é obrigatória.

11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas/planos de trabalho, havendo uma única OSC com proposta/plano de trabalho classificado (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11.3. As propostas/planos de trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, nos termos do item 7.2.

101.4. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no item 4.

11.5.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, sob pena de não celebração da parceria.

11.6. A Administração Pública divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio oficial

11.7. Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta/plano de trabalho, a Administração Pública solicitará a realização dos ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 (três) dias consecutivos, contados da comunicação dos fatos, sob pena de não celebração da parceria.

11.8. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data posteriores à celebração dos termos de parceria, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.9. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, em consonância com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei 13.019/14.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente edital será divulgado na página do Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas/planos de trabalho contados da data de publicação do Edital.

12.2. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências e impugnar o edital de chamamento público, mediante requerimento, por escrito. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.4. Toda e qualquer modificação no edital deve ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, sendo que deverá ser dado ciência às organizações proponentes.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta/plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a

celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

12.7 A proposta/plano de trabalho e os documentos contidos nos envelopes não deverão ser encadernados, considerando a posterior autuação e juntada na forma de processo administrativo eletrônico.

12.8. A apresentação da proposta/plano de trabalho pela organização da sociedade civil implica auto declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como aceitação deste edital e seus anexos, e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a organização da sociedade civil for selecionada, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

12.9 . É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015 inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja pra evitar sanções cabíveis.

12.10. Nos recursos e/ou impugnações, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura pelo representante legal, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

12.10.1. O protocolo deverá ser efetuado na Sala do COMDICRA, Rua Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno -- RO, 76970 - 000, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

12.11. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.12. Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Plano de Trabalho.

Anexo II - Declaração de Qualificação Técnica.

Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

Anexo IV - Declaração de não ocorrência dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei 13.019/14.

Anexo V - Declaração Art. 45, II da Lei 13.019/14). Anexo

VI - Declaração de ciência e concordância;

Anexo VII - Minuta Termo do Fomento

12.13. Para mais informações: a) Sala do COMDICRA, Rua Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno -- RO, 76970 - 000, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou por meio do e-mail institucional: conselhospb@pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 10 de março de 2025

Geraldo Sebastião de Souza Presidente do COMDICRA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO (Na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014) 1.

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome da OSC:		CNPJ:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição		Home Page
Telefone 1	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()
Banco:	Agência:	Conta Corrente Exclusiva:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome do Presidente:			CPF:
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):			
Bairro:	Cidade	CEP	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PROPOSTA

Nome:	
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional:

Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail do Técnico:		
Telefone do Técnico 1:	Telefone do Técnico 2:	

4. OUTROS PARTICÍPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)

Nome da OSC:		
CNPJ:		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

Identificação do Projeto:

Nome do projeto:

Descrição do objeto

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados.

Objetivo geral

Relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o eixo a ser atendido.
--

Objetivos específicos

Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos.

Público beneficiário

Descrever o público beneficiário direto

Justificativa

Descrever a realidade social que o projeto quer impactar/modificar/transformar; características e perfil sócio econômico e cultural do público a ser atingido; potencialidades e deficiências; iniciativas já desenvolvidas na região; justificar a partir da realidade e do eixo temático, como as ações a serem desenvolvidas, se efetivam na garantia, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

Período de execução do objeto do projeto

Início: mm/aaaa	Término: mm/aaaa
-----------------	------------------

6. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta quantitativa e qualitativa:		Valor (R\$):	
Indicador(es):			
Etapa/Atividade	Metodologia	Período de Execução	
		Início	Término
1.1.		mm/aaaa	mm/aaaa
1.2.		mm/aaaa	mm/aaaa
1.3.		mm/aaaa	mm/aaaa
1.4.		mm/aaaa	mm/aaaa

Meta: Descrever quantitativa e qualitativamente a situação problema que se quer “atingir” na realidade diagnosticada.

Indicadores: Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Etapas: Descrever qualitativamente quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os resultados de cada meta.

Metodologia: Detalhar como as atividades serão realizadas.

Período de execução: Data referente ao início e término de execução e término de cada etapa/atividade

8. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
Material de Consumo	R\$
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$
Contratação de Serviços de Equipe Encarregada pela execução	R\$
TOTAL	R\$

Detalhamento das despesas

8.1.1 Material de Consumo					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Un.	Valor Total
	Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros - Pessoa física					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica					
Item	Especificação	Cargo	Qtde.	Salário	Valor Total
	Subtotal				

8.1.4 Serviços da Equipe encarregada pela execução - pessoal técnico nível médio ou superior (considerar recursos humanos para a execução do serviço ofertado)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

TOTAL GERAL 8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente , para os efeitos e sob as penas das Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o município de Pimenta Bueno, na forma de Plano de Trabalho.

Pede e espera deferimento.

Pimenta Bueno/RO, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Pimenta Bueno-RO, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Pimenta Bueno/RO,dede 2025.

GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO COMDICRA/PB.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art. 33, V, “c” da Lei 13.019/14, que possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prevemos a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.
Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos a presente. Pimenta Bueno-RO,de.... de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII CF/88
Declaramos para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Pimenta Bueno/RO,de de 2025

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
A OSC..... declara para os devidos fins, que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14. Neste sentido, a citada organização da sociedade civil:
a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV, do art. 39;
e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos a presente.

Pimenta Bueno-RO,de.....de 2025.

ANEXO V DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que não há servidor público, inclusive com função de confiança do Município, bem como exercente de cargo em comissão, atuando como diretor ou integrando Conselho da OSC, em cumprimento ao artigo 45, inciso II, da Lei 13.019/14, não serão remunerados, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Pimenta Bueno-RO,de.....de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a OSC....., está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.001/SEMAST/FMAS/2022 e em seus anexos, bem que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pimenta Bueno/RO,de.....de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO VII MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST, ATRAVÉS DO FUMDICRA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A FIM DE REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pela Prefeitura, Senhora Marcilene Rodrigues da Silva Souza, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST**, através do **FUMDICRA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob nº 30.796.707/0001-17, estabelecido na Rua Cassimiro de Abreu, nº 237, Bairro Pioneiros, CEP 76.970-000, nesta cidade, neste ato representada pela Secretária e Gestora Municipal do FUMDICRA, Sra., brasileira, casada, Residente e domiciliada nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, e de outro a Entidade/Organização da Sociedade Civil,, inscrito CNPJ nº, situado na, Pimenta Bueno - RO, neste ato representada pela Presidente, brasileiro, conforme atos constitutivos, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no Processo Administrativo nº n.º 3072/2025, Edital de Chamamento Público n.º 001/COMDICRA/FUMDICRA/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PACTUADO

Apresente parceria tem por objetivo financiar propostas/planos de trabalho com recursos do orçamento do FUMDICRA, conforme PPA 2022 - 2025, LDO e LOA, bem como, deliberação e Resolução do COMDICRA Nº 002/2025 a serem apresentados por entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil, para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por meio de formalização de Termos de Fomento, art. 17, *caput* da Lei 13.019/14, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil (OSCs), para projetos que visem a proteção, a promoção, a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, todos estes de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis nº 12.010/09 e 12.594/12, e a Lei Municipal n. 727, de 28 de dezembro de 1998 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal n.º 13.019/14, e alterações e Decreto Municipal nº 5437/2019, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de fomento.

§1º.: A Administração Pública obrigar-se-á:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Orçamento ou Fundo específico, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito na cláusula terceira do presente termo e mediante o cumprimento do ora descrito na cláusula sexta §8º deste instrumento;

II - Supervisionar a execução do objeto ora pactuado, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

III - Examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo;

IV - Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade/organização da sociedade civil;

V - Monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado;

VI - Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

VII - Orientar a entidade/organização da sociedade civil na solução de problemas na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;

VIII - Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado;

IX - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade/OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

X - Identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§2º.: A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da entidade/organização da sociedade civil;

II - Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste

termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;

III - Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

VI - Encaminhar à SEMAST a prestação de contas, relatório das metas atendidas e dos recursos recebidos dentro do prazo determinado pela Administração;

VII - Manter conta corrente específica, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

VIII - Aplicar os saldos do termo enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo;

IX - Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

X - Devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

XI - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo, bem como, garantir ainda o atendimento das demandas, encaminhadas pelo órgão gestor da parceria, para atendimento de usuários dos referidos serviços, dentro da modalidade de serviço oferecida e pactuado conforme termo de parceria; XII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública; XIII - Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado;

XIV- Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da SEMAST - Prefeitura Municipal de Assistência Social e Trabalho para responder a ação;

XVI - Fornecer à Administração Pública documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de fomento; XVII - A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da entidade/ organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria;

XVIII - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e/ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

XIX- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

XX - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais prestados e dos objetivos desta parceria;

XXI - Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos no chamamento público;

XXII - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade/ organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

XXIII - As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com regime CLT, exceto nos casos que a

legislação trabalhista e as normas disciplinadoras do Município permitirem outro tipo de contratação aplicável;

XXIV - As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho;

XXV - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos das parcerias, a entidade/OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas;

XXVI - É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a entidade/OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja pra evitar sanções cabíveis;

XXVII - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade, ocorridas em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º.: É vedado:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;

V - Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho; VI - Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;

VII - Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

VIII - Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

IX- Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade/organização da sociedade civil;

X - Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;

XI - Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;

XII - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;

XIII - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIV - Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;

XV - Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;

XVI - Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;

XVII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, coffee break, brindes ou regalos;

XVIII - Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo; XXIII - Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

XXIV - Pagar despesas com aviso prévio indenizado, horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O repasse desta parceria será feito no valor total de R\$ (.....), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração, conforme Pedido de Empenho n.º. ____ para um período de a/2025.

§4º.: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária Projeto Atividade: 08.244.0010.2057 - Apoiar a Rede Socioassistencial - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, Fonte:1500

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§5º.: Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na conta n.º, agência do Banco, em nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil.

I - Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

II - Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo.

§6º.: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública; a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal 13.019/14.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplimento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas; III - quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - Quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§7º.: Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

§8º.: Mediante pedido justificado da O.S.C. poderá a Administração Pública, adiantar parcela programada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil - O.S.C.:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais relativos ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV - Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de até 06 (seis) meses, considerando o prazo de execução proposto no Plano de trabalho selecionado, podendo ser prorrogado, nos termos de legislação vigente aplicável, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

§1º.: O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º.: Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§3º.: A vigência do presente termo poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, com a anuência da O.S.C., mediante publicação de Termo Aditivo, nos termos da Lei 13.019, de 2014.

§4º.: Em caso de prorrogação os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas do presente termo, serão indicados nos termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

entidade/organização da sociedade civil deverá contas mensalmente, em até 15 dias de cada mês subsequente, referente ao período da execução da parceria, e anualmente, após 30 dias do final da vigência do termo ao final da execução, por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos, nos termos da Instrução Normativa n. 30/2017 da CGM:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo - V da IN 30/2017);

II - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos (Modelo Anexo IV da IN 30/2017);

III - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Relatório Físico - Financeiro), bem como, relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (Anexo VI e X da IN 30/2017);

IV - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero (Modelo Anexo VII da IN 30/2017);

VI - Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, cópias de cheques) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo - VIII da IN 30/2017); a) a Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo constar o número de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio.

VII - Relatório de atendimento assinado pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstas, quando da aplicação dos recursos repassados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso; (Modelo Anexo - IX);

VIII - Comprovante da devolução do saldo de recursos porventura existentes à conta indicada;

IX - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

X - Os recursos recebidos deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro; XI - havendo saldo financeiro remanescente da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilizar junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução do saldo financeiro remanescente aos cofres públicos em conta corrente do Município, a ser informado à Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, promovendo a respectiva prestação de contas;

XII - para as despesas com compras ou serviços serão exigidas pesquisas comprovando a média de mercado, apresentando, pelo menos 03 (três)

orçamentos prévios e planilha comparativa de preços, destacando menores preços;

XIII - A unidade orçamentária responsável, juntará toda documentação pertinente referente a prestação de contas (Preencherá o Anexo XI desta instrução normativa) e encaminhará à Controladoria para análise e parecer.

XIV - outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

§1º.: Toda a documentação de prestação de contas e os documentos fiscais/comprovantes de despesas deverão ser entregues em 01 (uma via) original e enviados em cópia de PDF para e-mail institucional da SEMAST, semast@pimentabueno.ro.gov.br e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conselhobp@pimentabueno.ro.gov.br

§2º.: A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§3º.: Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

§4º.: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§5º.: A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Administração Pública, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do termo.

§6º.: Correrão por conta exclusiva da entidade/organização da sociedade civil quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

§7º.: Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a entidade/organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas. §8º.: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

§1º.: A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por portaria, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações, sem prejuízo de outras, serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

§2º.: O COMDICA designará, por meio de Resolução, em data anterior à celebração do termo de fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição, sem prejuízo de outras, as determinadas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal 13.019, de 2014.

§3º.: Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos. A SEMAST reserva-se o direito de notificar a entidade/organização da sociedade civil, a qualquer momento, quanto ao não cumprimento do previsto neste termo de fomento e no termo de referência do Edital de chamamento público.

§4º.: Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§5º.: Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica da SEMAST informará a O.S.C. para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 73 da mesma Lei 13.019/2014, aplicar à entidade/organização da sociedade civil as seguintes sanções:

Inadvertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

II-declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§1º.: O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a entidade/organização da sociedade civil para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

§2º.: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

§3º.: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

§4º.: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade/organização da sociedade civil.

§5º.: Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§6º.: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§7º.: Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§8º.: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§9º.: As penalidades previstas à entidade/organização da sociedade civil neste termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I - Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II - Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado; III - Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV - Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V - Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art.393, parágrafo único;

VI - Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º.: Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

IV - Indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§2º.: Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os

partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º.: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§4º.: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da SEMAST, independente de denúncia, a qualquer tempo.

§5º.: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

§6º.: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§7º.: É prerrogativa da SEMAST, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade/organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus artigos 39, §2º; 42, inciso IX e art. 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, efetivando-se através de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento. §1º.: O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

- a) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- b) alteração do valor global;
- c) alteração da vigência;
- d) alteração do número de metas atendidas; e) alteração do plano de trabalho e/ ou planilha de aplicação financeira.

§2º.: Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da SEMAST.

§3º.: A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar através de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como a sua justificativa.

§4º.: A solicitação de alteração pertinente à deliberação do conselho gestor do recurso, deverá ser entregue ao respectivo conselho cujo fundo esteja vinculado, o qual analisará a viabilidade do pedido.

I - O administrador público, por meio de consulta aos Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, poderá acatar, ou não, o ora designado pelo conselho, devendo manifestar-se;

II - A solicitação de qualquer alteração deverá ser endereçada ao Gestor da SEMAST, o qual consultará o Gestor da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, e decidirá quanto à viabilidade do pedido;

§5º.: A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

I - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela entidade/organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, bem como, do COMDICRA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.

§1º.: A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§2º.: A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio

material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização. §3º.: A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da SEMAST.

§1º.: Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

§2º.: Na hipótese de dissolução da entidade/OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

- I - Ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;
- II - A outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;
- III - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade/OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contrafé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Pimenta Bueno, de de 2025.

Sidinei Luiz da Silva
Procurador Geral

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Prefeita

Presidente da (OSC)

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assist. Social e Trabalho

Geraldo Sebastião de Souza
Presidente do COMDICRA

Protocolo 37593

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 45/2025
DE 2025.

EM, 23 DE ABRIL

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4.397/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (Doze) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar do 1º Fórum Amar TEA - Transtorno do Espectro Autista, que ocorrerá no auditório da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Cacoal/RO (OAB), no dia 26/04/2025 com início às 08h e término previsto para as 18h.

JOANA DARC DE BRITO - PROFESSOR PEB I 40 HRS

CPF. ***.643.202-** - 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

NIVANDA DA SILVA PAIVA - PROFESSOR PEB I 30 HRS

CPF. ***.450.512-** - 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

IEIDE CARLAS CARDOSO - PROFESSOR PEB III 25 HRS
CPF. ***.149.012-**- 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

HULDA RAQUEL BRAGA DE AQUINO - PROFESSOR PEB I 30 HRS
CPF. ***.416.932-**- 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

MARLENE DA PENHA SIQUEIRA SOUZA - PROFESSOR PEB I 40 HRS
CPF. ***.812.202-**- 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

SIMONE NEVES LOPES BATISTA - PSICOPEDAGOGO
CPF. ***.531.112-**- 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

MARIA LOURDES ARRIGO BARBOSA - ASSESSOR TECNICO IV
CPF. ***.930.312-**- 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA - PROFESSOR PEB III 40 HRS
CPF. ***.952.102-**- 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

ADRIANA BONIN SANTANA - PROFESSOR PEB III 30 HRS
CPF. ***.499.612-**- 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

ROMARCOS CACHONE DA SILVA - NUTRICIONISTA
CPF. ***.071.902-**- 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

ROSINEIA LANDIM DE MIRA LEITE - NUTRICIONISTA
CPF. ***.629.642-**- 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - MOTORISTA
CPF. ***.804.282-**- 01 diária de Alimentação no valor total de R\$ 70,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Cacoal/RO será às 07:00 horas do dia 26/04/2025 e dar-se-á por meio do veículo público, VAN placa NCU9602, conduzida pelo servidor Francisco Pereira da Silva, matrícula 704669, com o retorno previsto para após às 19:00 horas do respectivo dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 23 de Abril de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 37588

PORTARIA SEMED 46/2025 EM, 23 DE ABRIL DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4.178/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (Quatro) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$300,00 (Trezentos reais) e 02 (Duas) meia-diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais) as servidoras abaixo, para que as mesmas possam participar da Capacitação em Psicopedagogia que será realizada no IFRO - Instituto Federal de Rondônia - Campus São Miguel do Guaporé, na cidade de São Miguel do Guaporé/RO, no dia 01 de Maio de 2025.

SIMONE NEVES LOPES BATISTA - PSICOPEDAGOGA
CPF. ***.531.112-**- 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$750,00.

MARIA DE LOURDES ARRIGO BARBOSA - ASSESSOR TÉCNICO IV
CPF. ***.930.312-**- 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$750,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de São Miguel do Guaporé/RO será após às 14:00 horas do dia 30/04/2025 e dar-se-á por meio de veículo

público, Fiat Toro placa THJ5H70, conduzida pela servidora Maria de Lourdes Arrigo Barbosa, matrícula 704708, com o retorno previsto para após às 12:00 horas do dia 02/05/2025.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 23 de Abril de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 37591

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº182/2025

De 22 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-4392/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 2 (dois) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento das servidoras para participarem da Reunião da Agevisa, que tratará de assuntos relacionados a Estratégia de Vacinação no Estado de Rondônia. A reunião ocorrerá no dia 24 de abril de 2025 das 08h às 17h , no Município de Cacoal/RO.

Servidoras	CPF	Quantidade de diárias
Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira	028.***.***-52	01
Milene Alves Mendonça	012.***.***-50	01

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 24 de abril às 07:00 horas, com retorno no mesmo dia às 17:00 horas. Com o veículo que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37573

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 01/2025/BEA

Pimenta Bueno, 22 de Abril de 2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 5437/2019 e alterações, de 27 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção referente ao CHAMAMENTO PUBLICO nº 001/SEMMA/BEA/2025, visando a seleção de propostas, para celebração de parcerias público privada, mediante a transferência de recursos financeiros, com as clínicas veterinárias, no

município de Pimenta Bueno, composta pelos servidores abaixo, sendo o primeiro nomeado o presidente da comissão:

- I - José Maria Da Silva - Matrícula nº 704351
- II - Nislene de Jesus Andrade Machado - Matrícula nº 704646
- III - Susiane Largura Biazati Venterim - Matrícula nº 103226
- IV - Maycon Rodrigo - Matrícula nº 104360
- V - Salatiel Robeiro Leão - Matrícula nº 104188

Parágrafo único. As atividades dos membros da referida comissão se dará conforme Processo Administrativo nº 4328/2025 e Edital de Chamamento Público n. 001/SEMMA/BEA/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 22 de Abril de 2025.

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 37578

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2025

EDITAL; 20/2025
Processo número: 235/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 16/2025
Registro de Preço 10/2025
Objeto: Equipamentos e acessórios fotográficos

FORNECEDOR; KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ; 04.933.770/0001-23
ENDEREÇO; RUA PROFESSOR MAX HUMPL 1139 BLUMENAU - SANTA CATARINA ´
CEP 89065-500
FONE; 47 3209-8789 **EMAIL** macarinicomercial@gmail.com
REPRESENTANTE; JUCELINE DETZEL
VALOR ADJUDICADO; 28.000,00 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2025**

FORNECEDOR; QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ; 47.955.983/0001-83
ENDEREÇO; R GILBERTO PIRES 85, JI PARANA - RO CEP 76906-946.
FONE; 69 9267-8129 **EMAIL** comerciorondonia364gmail.com
REPRESENTANTE; QUELINI CRISTINA MEDEIROS GOMES
VALOR ADJUDICADO; 800,00 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2025**

FORNECEDOR; R C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ; 31.498.558/0001-72
ENDEREÇO; RUA TEOFILO MARINHO 3749 PORTO VELHO - RO CEP 76.803-894
FONE; 69 9379-4535 **EMAIL** crisrccomercial@gmail.com
REPRESENTANTE; ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
VALOR ADJUDICADO; 3.509,98 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49/2025**

22/04/2025

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 37629

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UTA.MINUTATA.MINUTA.MINUTA.MINUTA.MINUTA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 334.393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, residente e domiciliado na Av. Novo Estado, nº 3260, Bairro da Saúde, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO e **MILANI CONSTRUTORA DE EDIFICIOS E TERRAPLENAGENS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.685.557/0001/13, sediada na Rua Guapore , nº4816 , na cidade de Rolim de Moura /RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. EVERLON CAVALCANTE DE FREITAS, celebram o presente termo de apostilamento.

Processo Administrativo nº 0000949.07.01-2023
Contrato nº 08/2025

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato nº08/2025, cujo objeto é o fornecimento de grama para jardinagem, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 0000949.07.01-2023, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 8666/93** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reequilíbrio econômico financeiro do valor contratual, por fato superveniente e extraordinário, causado pelo aumento dos preços dos produtos em razão da alteração de valores de importação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor estimado global deste contrato, a partir do mês de abril de 2025, passará de R\$ 768.200,00 para R\$ 1.142.000,00 e o valor unitário por metro quadrado é de R\$ 19,03, conforme média de preços apresentada pela administração pública, em id.E5F.72E.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 23 de abril de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

CONTRATADA: MILANI CONSTRUTORA DE EDIFICIOS E TERRAPLANGENS LTDA
Representante legal - EVERLON CAVALCANTE DE FREITAS

Protocolo 37632



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DIREÇÃO GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2025-CMC.

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo de Dispensa de Licitação 005/2025, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º - Fica homologado o procedimento de Dispensa de Licitação ao Processo Administrativo Nº 55/2025, na modalidade de DISPENSA nº 005/2025, para atender as necessidades da Câmara Municipal, que tem por objeto descritos no quadro comparativo de preços, (lâmpadas, reatores , fechaduras para porta e válvulas para lavatório).

a) C. H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 18.968.846/0003-47
Itens : 01 e 02 NO VALOR TOTAL DE 3.421,50.

b) SOLAR COM. DE MAT. PARA CONST. IMPORTAÇÃO E EXPORT.
CNPJ: 07.242947/0001-58
itens: 03 NO VALOR TOTAL DE 525,00

c) CLOVIS LUIZ SILVEIRA - ME EPP.
CNPJ: 22.839.344/0001-21
itens: 04,05 e 06 NO VALOR TOTAL DE 404,00

Valor Global da aquisição 4.350,50

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da Dispensa supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras RO, 23 de abril de 2025.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Selso Lopes de Souza
Vereador Presidente - CMC

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 37594

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2025

DE 23 DE ABRIL DE 2025.

LUTO OFICIAL DE 02 (DOIS) DIAS,
EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE
MAIELY SILVA MACHADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **MAIELY SILVA MACHADO**, ocorrido na manhã do dia 23 de abril de 2025. À família e amigos, expressamos nossas mais sinceras condolências e desejamos força neste momento de dor.

Em sinal de respeito e solidariedade à família enlutada, e reconhecendo os relevantes vínculos afetivos e sociais de Maiely com nossa comunidade.

O Presidente da Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Decretar Luto Oficial de 02 (dois) dias, a contar desta data, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, em sinal de pesar pelo falecimento da Senhora **MAIELY SILVA MACHADO**.
Parágrafo único. Em respeito ao momento de luto, os servidores da Câmara exercerão suas atividades em regime de home office, no dia 24/04/2025.
Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
Protocolo 37624

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 134/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa Route Consultoria em Licitações Públicas LTDA registrada CNPJ nº 21.701.328/0001-05, do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, cujo objeto é a inscrição em curso de com o tema: PROCESSO PUNITIVO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 11/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 134/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 23 de abril de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 37625

